



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 149/2023 PROCESSO Nº 09/2023

1. CONTRATANTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, com sede na Praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, N. 1.452, Centro, CEP 38.747-050, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, torna público às empresas especializadas, que está promovendo, por sua Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 4.119/2022, a **Concorrência 09/2023**, visando a **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E**

LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATROCÍNIO - MG, por execução indireta, regime de empreitada por preço global, tipo **MAIOR OFERTA e em caráter de exclusividade**, a **realizar-se no dia 17 de julho de 2023 às 09:00 horas**, a qual se processará nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, Minuta de Contrato de Concessão, Termo de Referência, nas disposições das Leis Federais nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; da Lei Municipal nº 4.960/17, que autoriza o poder executivo a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado área azul, nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.188/23, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio/MG; e pela legislação que vier a substituir ou complementar a atual e demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1. Os interessados **deverão protocolizar** no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, com endereço à Av. João Alves do Nascimento nº 1.452, em PATROCÍNIO, **até às 09:00 horas** (hora do relógio protocolizador), **do dia 17 de julho de 2023**, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, respectivamente, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 09/2023 Município de Patrocínio - MG
Av. João Alves do Nascimento nº 1.452, Centro
CEP. 38.744-050 – Patrocínio – MG
Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 09/2023 Município de Patrocínio - MG
Av. João Alves do Nascimento nº 1.452, Centro
CEP. 38.744-050 – Patrocínio – MG
Envelope nº. 2 – Proposta Comercial
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

3. OBJETO

3.1. É objeto desta licitação a contratação pelo **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, de empresa privada, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, para **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATROCÍNIO - MG**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

a) O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas no item 14 do Anexo I-Termo de Referência, estando em conformidade com o Decreto nº 4.188/23, nos períodos compreendidos entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas os domingos, feriados e as restrições a carga e descarga, embarque e desembarque, circulação de veículos e remoção de veículos abandonados constantes na Lei Municipal 4.960/2017 e Decreto nº 4.188/23.

3.2.A concessão autorizada será onerosa.

3.3.Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a concessão pela concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato de concessão, o patrimônio municipal.

3.4. A concessionária será responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a cedente, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.5. As obras de reparo e manutenção corretivas atinentes ao objeto ora licitado, decorrentes de casos fortuitos, bem como as decorrentes de catástrofes ou calamidade pública, serão executadas pela concessionária, sob prévia autorização, coordenação, supervisão e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

3.6. A implantação do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul será feita mediante projeto elaborado pela concessionária, demonstrando o método de implantação e toda a forma de demarcação, e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (SESTRAN) através do seu corpo técnico em até 15 (quinze) dias da apresentação.

3.6.1. A implantação descrita no item anterior será realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, compreendendo a apresentação do projeto e toda a implantação, sendo que, o projeto deverá ser apresentado no máximo até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço e a implantação obedecer o prazo total já mencionado, em conformidade com o cronograma de implantação a ser apresentado.

3.7. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a critério da Administração Municipal.

4. MODALIDADE

4.1. A licitação será processada na modalidade de **Concorrência** tipo **MAIOR OFERTA**.

4.2. Será considerada vencedora do certame, a licitante ou consórcio de empresas, que apresentar a **MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR DA OUTORGA INICIAL, sendo o lance mínimo no valor de R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS) QUE SERÁ PAGO SOMENTE UMA VEZ NO INÍCIO DA CONCESSÃO.**

4.3. O pagamento da outorga inicial pelo concessionário será na data de assinatura do termo de concessão.

4.4. Em caso de empate aplicar-se-ão, quando couberem, os critérios de desempates previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O contrato, que resultar da presente licitação, **terá prazo de 05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal, caso demonstrado interesse público, e desde que o desempenho dos serviços prestados seja satisfatório.

5.2. Na hipótese da Concessionária não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, o **Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes** deverá ser comunicada com a antecedência mínima de **06 (seis) meses**, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1) Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- que sejam do **ramo do objeto licitado**, regularmente constituída e não estar impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.
- que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.
- Será admitida neste certame, a participação de empresas em consórcio¹, observando as normas constantes no art. 33 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.1 A participação de consórcio de empresas atenderão às seguintes normas:

I - As consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio. Tal instrumento deverá ser subscrito por todas elas, especificando, no mínimo:

a) Denominação, organização e objetivo do consórcio;

b) Qualificação completa das consorciadas;

c) Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;

d) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que caibam ao consórcio durante a licitação até o momento em que for constituída a sociedade de propósito específico substitutiva descrita no inciso V deste subitem 6.1.1, observado o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Previsão da outorga de todos os poderes necessários à líder para fins de representação do consórcio na licitação, inclusive os especiais para requerer, transigir, receber e dar quitação;

f) Previsão da responsabilidade solidária descrita no inciso IV deste subitem 6.1.1; e

g) Compromisso quanto à futura constituição de sociedade de propósito específico substitutiva descrita no inciso V deste subitem 6.1.1, com a referência à participação de cada consorciada no capital social da mesma, que deverá equivaler a de participação no consórcio.

II - Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação exigida no subitem 9 deste edital, relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e as declarações. As consorciadas poderão somar seus quantitativos econômico-financeiros na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital, relativamente à qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo cada consorciado comprovar sua boa situação financeira, separadamente, sendo vedado o somatório dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento Geral para efeito de habilitação. Poderão ainda somar sua capacidade técnica operacional para fins de se qualificar nos termos exigidos neste Instrumento Convocatório;

III - Vedação à participação de uma mesma interessada (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra instituição sob controle comum) em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de qualquer outro arranjo empresarial, comercial ou institucional que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma interessada na presente licitação;

IV - As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase em que estiver disputando a presente licitação, quanto durante sua participação na SPE(Sociedade de Propósito Específico) aludida no inciso V deste subitem 6.1.1 e na contratação, no caso de vencerem a disputa;

V - As consorciadas, vencedoras da disputa, para fins de otimizar sua atuação e atender ao disposto neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos, deverão constituir uma sociedade de propósito específico após a homologação do resultado, sob quaisquer das modalidades previstas em lei, com o arquivamento dos respectivos atos constitutivos perante o Órgão de Registro do Comércio competente, para a celebração do Termo de Contrato de Concessão previsto neste Edital, devendo, neste caso, serem mantidos e honrados pela referida sociedade, integralmente, todos os termos da proposta vencedora, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, para todos os fins previstos neste documento editalício.

6.1.1.1. A inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a inabilitação ou a desclassificação automática de todo o consórcio na presente licitação.

6.1.1.2. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas sem o prévio consentimento do Poder Concedente, bem como que incorra em prejuízo no cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital e em seus Anexos.

6.1.1.2.1. Na hipótese do subitem 6.1.1.2, a modificação, para fins de avaliação de consentimento, só poderá se dar antes da respectiva sessão de entrega dos envelopes ou, após esta, se as participantes que já integravam ou permaneceram no consórcio, por si só, já cumprissem integralmente com todos os requisitos de habilitação e classificação dispostos neste Edital, para que não haja violação à isonomia e à competitividade, tampouco preenchimento intempestivo das exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1.2.2. A(s) consorciada(s) substituída(s), retirada(s) ou excluída(s) não poderá(ão) participar por si ou em outro consórcio do mesmo certame, visando evitar violações concorrenciais, isonômicas ou de competitividade.

6.1.1.2.3. Em qualquer dos casos do subitem 6.1.1.2., só será possível a permissão de modificação até a consolidação da sociedade de propósito específico de que trata o inciso V do subitem 6.1.1. deste Instrumento Convocatório.

6.1.1.3. Caso o consórcio seja vencedor do certame, a sociedade de propósito específico de que trata o inciso V do subitem 6.1.1 deste Edital, deverá estar regularmente constituída até a celebração do Contrato de Concessão do objeto desta concorrência.

6.2) Não poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

- suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patrocínio/MG;
- que se encontrem sob falência (exceto ainda em procedimento de recuperação judicial), concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- que tenham sido declarada inidônea e/ou punida com suspensão para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- que tenha sido condenada, com decisão transitada em julgado, por crime ambiental (Lei 9.605/98);
- que tenha sofrido as sanções impostas pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13)
- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- que tenha sido declarada inidônea ou suspensão ou ainda condenada por atos de improbidade administrativa, o que será verificado no momento da licitação nos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) As consultas realizadas para os itens a) e b) poderão ser substituídas pela consulta e emissão de Certidão Consolidada, obtida através de Consulta ao TCU – Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3) O edital completo encontra-se no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e no portal do município:

<https://portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios>.

6.3.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial do Município (AMM) e/ou sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

6.3.2 Caso haja interesse em adquirir o edital impresso, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, onde será cobrado por folha xerocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3 – O edital poderá ser solicitado pelo licitante via telefone, através dos números 34-3839-1800, Ramais 203 e 268, ou pelos emails licitacaopte@patrocinio.mg.gov.br ou licitacao@patrocinio.mg.gov.br, no horário das 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs, ou à Avenida João Alves do Nascimento, nº 1452, ou retirado no portal do município de Patrocínio/MG.

6.4) Todos os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social da licitante.

6.5) Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para o protocolo, informado no subitem 2.1 deste edital.

6.6) Todos os documentos deverão ser apresentados em originais; cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência dos membros da Comissão de Licitação. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou por fax.

6.7) As empresas licitantes deverão comparecer **por seu representante legal**, (apresentando cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, devendo ser cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original), **ou por representante munido de credencial idônea (Anexo XI), acompanhada da cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, devendo ser cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original**, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, quanto à apresentação de recursos ou de desistir dos mesmos durante a sessão.

6.7.1) Realizado o credenciamento dos representantes legais dos **licitantes**, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.2 do item 6– Das Condições Para Participação na Licitação, mediante consulta ao:

6.7.1.1) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15/03/2010.

6.7.2) As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

6.7.3) Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes **“Documentação”**, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela **Comissão Permanente de Licitação**, na presença dos interessados.

6.8) A subcontratação do fornecimento do objeto deste Edital, somente poderá ser realizada, se houver o consentimento expresso e por escrito do Município de Patrocínio-MG, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

6.9) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, o proponente deverá encaminhar email para o endereço licitacao.ptc@patrocinio.mg.br, ou ainda protocolar no setor de Protocolo da Prefeitura, os seus questionamentos com assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

proponente, devendo vir acompanhado de cópia do contrato social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

6.10) Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por email ou por escrito, protocoladas até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

6.11) Os esclarecimentos solicitados serão respondidos por escrito e enviados por email, além de publicitados pelo Município;

6.11.1) É de inteira responsabilidade do licitante, a leitura e o fiel cumprimento de todas as exigências deste edital.

7. DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, e na mesma data dos anos subsequentes deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, na Tesouraria do Município, garantia contratual, a título de caução, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação bruta estimada, conforme Anexo II – Planilhas Estimativas, no valor de R\$ 305.521,60 (trezentos e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

7.2. Em garantia à execução deste Contrato, a Concessionária, deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação bruta estimada, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VCA = \frac{VCT}{5}$$

5

$$VG = 2.VCA$$

100

VCA – VALOR CONTRATO ANUAL

VCT – VALOR CONTRATO TOTAL (60 MESES)

VG – VALOR GARANTIA

7.3. Todas as garantias aqui descritas serão feitas nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, e poderão ser prestadas em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a escolha da proponente.

7.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a ela adjudicado, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido por este Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Patrocínio, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

7.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

7.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

7.8. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

7.10. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, **o período de 4 (quatro) meses após o término desta**, devendo ser renovada a cada ano efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

7.11. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7.12. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

8. PENALIDADES

8.1. A concessionária, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.5. Rescisão do contrato por inadimplência do valor da Outorga Mensal (Repasse Mensal) que deve ser transferido pela concessionária à concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, após o devido procedimento administrativo.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

9.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1) A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e, no caso empresas reunidas em consórcio, acompanhado de documento público ou particular que comprove o compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com a identificação da integrante responsável pelo consórcio, nos moldes descritos neste Edital. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

9.2) REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

9.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

9.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município, em vigor, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93.

9.2.5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

9.2.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor.

9.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

9.3.1) Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional (art. 30 inc. II da Lei nº. 8.666/93), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a Proponente executou serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, atestando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas do objeto da licitação, sendo o número de vagas a parcela de maior relevância do serviço contratado.

9.3.2) Declaração conforme ANEXO VIII, de que, se vencedora desta licitação, apresentará como condição de assinatura do contrato a documentação com a indicação de um responsável técnico para a execução dos serviços de engenharia, devidamente habilitado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo; e indicação de um responsável técnico administrativo junto ao CRA - Conselho Regional de Administração, comprovando que cada responsável tem vínculo com a empresa concessionária.

9.3.3) Declaração de conhecimento das condições do local em que os serviços serão prestados (Anexo VI). Esta declaração será firmada pelo responsável legal da empresa. Não é necessário agendar horário e também não é necessário o acompanhamento de servidor da Prefeitura quando da realização da visita aos locais de execução do objeto.

9.3.4) Os servidores César Augusto Amaral, engenheiro e Ulisses de Oliveira Simões, advogado, lotados na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, serão os responsáveis por quaisquer esclarecimentos sobre o Anexo I - Termo de Referência, bem como a área de abrangência do estacionamento rotativo, cujo telefone para contato se dá pelo nº (34) 3839-1800 – Ramal 467 e 456.

9.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

9.4.1) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.4.1.2) A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar cópia da decisão que aprova o plano de recuperação, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.

9.4.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

9.4.2.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou o Balanço Patrimonial provisório do mês anterior à abertura da licitação.

9.4.2.3) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia simples acompanhada da original ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- ✓ por cópia simples acompanhada da original ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia simples acompanhada da original ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital, Termos de Abertura e de Encerramento.

9.4.2.4) Os documentos relativos ao item 9.4.2, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

9.4.3) A boa situação econômico-financeira³ da empresa PROPONENTE será obtida dos dados do Balanço apresentado no subitem 9.4.2 e estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde ILC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG \geq 1,0$, onde ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG \leq 0,70$, onde IEG = Índice de Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

9.4.3.1) A empresa deverá apresentar os cálculos. Será considerada inabilitada a empresa cujos índices não obedecer aos valores estipulados acima. Os cálculos deverão ser demonstrados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assinando em conjunto com o representante legal da empresa, sob pena de inabilitação. Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município durante a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.4. Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do faturamento anual estimado do objeto da contratação, conforme Anexo II, que corresponde ao montante de **R\$30.552,16 (trinta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**, por qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da proposta. Não se admitirá prestação de garantia por meio de cheque.

9.4.4.1. No caso de caução em dinheiro, essa deverá ser depositada na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 0143, conta corrente 71004-8**, mediante depósito identificado.

9.4.4.2.

9.4.4.3. As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de quinze dias da data de contratação da licitante vencedora ou dentro dos quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta

9.4.4.4. A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato.

9.4.4.5. A garantia de proposta será executada:

- a) se a licitante retirar a sua proposta durante o período de validade de 60 (sessenta) dias contados da entrega do envelope;
- b) se a licitante vencedora não prestar a garantia de execução no prazo estabelecido no edital.

9.5) DECLARAÇÕES:

9.5.1) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo VII**).

³ **NOTA EXPLICATIVA:** A situação econômico- financeira nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Patrocínio-MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação. Consta do processo administrativo a íntegra do termo de justificativa para exigência dos índices contábeis.

9.6) A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo indicada no envelope nº 01 (Habilitação):

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo X**. A análise do enquadramento será feita pelo setor competente, com base nos documentos apresentados no subitem

9.4.2 deste edital. **O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.1- As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.2- As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado na condição do item 9.6 deste edital, serão consideradas habilitadas, mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.

9.6.3 – Caso haja alguma restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Patrocínio-MG, para regularização da documentação.

9.6.3.1- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

9.6.3.2- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitações, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.6.5 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

9.6.6 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento dos envelopes.

10. PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 02

10.1. **O envelope nº 02, Proposta Comercial**, deverá ser apresentada, em via única, com clareza e objetividade, assinada pelo representante legal devidamente identificado, e deverá obedecer ao modelo apresentado no **Anexo V - Modelo da Proposta Comercial**.

10.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em processador de texto, com indicação do número desta licitação, a identificação da proponente, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, não podendo conter rasuras, erros de cálculos, borrões, acréscimos ou entrelinhas, bem como apresentar especificações incompletas do(s) produto(s) e/ou serviço(s), sob pena de desclassificação.

10.3. A Proposta Comercial da Proponente deverá registrar a outorga inicial ao Município, a qual deverá estar em Reais (R\$), cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Para formulação da proposta comercial deverão ser considerados todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo as financeiras, sem limitação de outras) necessários para a operação da Concessão.

10.5. Em caso de discrepância entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o valor por extenso;

10.6. Caso a Proponente não aceite a correção dos erros mencionados nos itens anteriores, a sua proposta será desclassificada;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor de outorga inicial inferior ao valor mínimo desta concorrência, que é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para a execução do contrato.

10.8. Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data prevista para abertura dos envelopes “documentação” e “proposta”. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.9) Se, por motivo de força maior, a adjudicação/ convocação para a contratação, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração no objeto licitado, poderá ser solicitada prorrogação da validade da mesma, por igual prazo, no mínimo. Tal prorrogação de prazo da proposta somente será válida se houver aceitação expressa do licitante, documentada nos autos.

10.10. Na classificação das propostas observar-se-ão o percentual final ofertado. Classifica-se em primeiro lugar, a proposta de **MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL OFERTADO**.

10.11. A apresentação da proposta significa que o proponente atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital.

10.12. Será motivo de desclassificação da proposta comercial, a não observância dos itens acima.

11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1) Será processada pela Comissão Permanente de Licitações, tendo início às **09:00 horas do dia 17/07/2023** na sede do Município de Patrocínio-MG, endereço supra, em reunião franqueada ao público. A Comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes.

11.2) O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

11.3) As proponentes que atenderem o subitem 09 do edital serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei nº. 8.666, art.43, § 5º).

11.4) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5) Inexistindo impedimento de natureza legal, passar-se-á à abertura e conhecimento das

propostas comerciais, que também serão submetidas à análise dos representantes das licitantes.

11.6) Às proponentes não habilitadas serão devolvidos fechados, após o encerramento da licitação, os envelopes das Propostas Comerciais.

11.7) A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

11.8) Compete à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO consignar, em ata, a síntese de todos os fatos ocorridos e pronunciados nas sessões, submetendo todo o procedimento à homologação da Autoridade Superior Competente.

11.9) A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação dos documentos de habilitação e das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

11.10) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Comissão de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. JULGAMENTO

12.1) No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Concorrência.

12.2) Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

12.3) No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o de MAIOR OFERTA DE OUTORGA INICIAL, tendo como valor mínimo a quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

13. CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Será considerada vencedora do certame, a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA DE OUTORGA INICIAL**, que será paga somente uma vez no início da concessão, para o Poder Público Concedente.

13.2. Em caso de **empate** de duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações fará o sorteio entre as propostas vencedoras, conforme o §2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8666/93.

13.3) Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem decrescente dos percentuais ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. As demais empresas classificadas, no caso de impedimento legal, desistência ou perda de direito da empresa originariamente adjudicada, poderão, sempre observada a ordem de classificação, vir a ser chamadas a firmar o contrato da presente licitação, pelo prazo remanescente.

13.5. A Autoridade Licitante reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação conforme **art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

13.6. Decorrido os prazos regulamentares, o resultado oficial será encaminhado à **Autoridade Superior Competente, para a homologação**.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Prefeitura Municipal de Patrocínio, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições da concessão do serviço, as obrigações da concessionária e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

14.2. A concessionária executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital, anexos e de sua proposta.

14.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.4. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da outorga adjudicado ao licitante;

II. Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**, **ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A empresa concessionária constituída terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que se encerrar o prazo anterior, para prestar as garantias exigíveis.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. É admissível, em qualquer fase da licitação que dela resulte, a interposição de recursos na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. No decorrer do prazo de recurso, será aberta vista dos autos as concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Sede Administrativa onde poderão ser examinados.

15.3. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo do Município de Patrocínio–MG, acompanhados de procuração ou contrato social

15.4. Caso a concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente às cópias xerográficas.

15.5. O protocolo de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA E REAJUSTAMENTO

O valor fixo para a remuneração mensal da CONCEDENTE, a ser repassado pela CONCESSIONÁRIA será de **20% (vinte por cento)** sobre o faturamento bruto mensal do estacionamento rotativo das áreas: azul e vermelha, sendo que nos primeiros 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de serviço não haverá pagamento desse repasse mensal por se tratar do período de implantação do estacionamento rotativo pago, que será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O prazo para pagamento das remunerações mensais à CONCEDENTE deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da arrecadação, que deverá ser depositado mensalmente, em conta corrente indicada pela CONCEDENTE, e corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado sobre a arrecadação bruta obtida no mês imediatamente anterior da remuneração, sem qualquer desconto de impostos.

Caso o valor da Outorga Mensal (Repasse Mensal) não seja transferido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência.

16.1. A remuneração da concessionária será obtida pela renda que resultar da arrecadação individual proveniente dos créditos eletrônicos obtidos pelo Serviço de Estacionamento Público Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio/MG, constante no item 14 do Anexo I- Termo de Referência. Com base na Planilha Estimativa de Faturamento apresentada no Anexo II, o valor apurado a ser cobrado por hora de ocupação das vagas permitindo a qualidade dos serviços e sua manutenção satisfatória, conforme os valores determinados no item 8.4 e 8.5, Anexo I do Termo de Referência. O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga do estacionamento rotativo está disposto no item 8.2, do Anexo I do Termo de Referência.

16.2. O preço público a ser cobrado pelo uso das vagas poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação da INPC–Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.1. Incumbirá à Concessionária a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pelo Município, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

16.2.2. O reajustamento será registrado e repassado à Concessionária, caso requeira e seja aprovado pelo Município, a cada aniversário de **01 (um) ano** de vigência do contrato, conforme a seguir:

a) após o primeiro ano de vigência do contrato, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data de apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato, e

b) nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

16.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços dos valores remanescentes.

16.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da CONCESSIONÁRIA.

17. CONTRATOS COM TERCEIROS

17.1. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Patrocínio-MG, nos termos do **Parágrafo único, art. 31 da Lei Federal nº. 8.987/95**.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Município de Patrocínio-MG exercerá o mais amplo acompanhamento, controle, fiscalização da execução da Concessão, e será exercida pela **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes**, e objetivará o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos **6º e 7º da Lei Federal nº. 8.987/95**.

18.2. A fiscalização por parte da Administração da Concedente não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese as responsabilidades da empresa concessionária em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

18.3. No exercício da fiscalização, é reservado ao poder concedente o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, bem como todas as instalações físicas do local, relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária, nos termos do **art. 30 da Lei Federal nº. 8.987/1995**.

18.4. A Concessionária deverá apresentar listagem completa à fiscalização, e sempre atualizada de todos os profissionais, com todos os dados necessários para a sua imediata localização, caso se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

faça necessário, e ainda, quando solicitado, a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato de Trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização dos exames de saúde ocupacional e a realização dos exames admissionais e periódicos;
- c) Comprovante de Cadastro do Trabalhador no Regime do PIS/PASEP;
- d) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinados pelos funcionários;
- e) Recibo de Concessão de Aviso de Férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- f) Comprovante de opção do recebimento de vale transporte quando for o caso;
- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e benefícios pertinentes ao trabalhador;
- h) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for caso, na época própria;
- i) Comprovações que atestem o correto depósito do FGTS e, em caso de rescisão os documentos comprobatórios exigidos pela legislação pertinente;
- j) Comprovante de contribuições previdenciárias.
- k) Assumir a responsabilidade pela Segurança e Medicina no Trabalho, apresentando no início do Contrato, resultados de exames clínicos laboratoriais de seus profissionais que atuarão neste contrato.

19. RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE:

19.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.

19.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais e as da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas na Lei Municipal nº. 4.960/2017 e do Decreto nº 4.188/23.

19.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

19.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições da **Lei Municipal nº. 4.960/2017** e do Decreto nº 4.188/23.

19.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.

19.7. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.

19.8. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

19.9. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, através de Lei Municipal do Executivo, justificada a necessidade.

19.10. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no **Termo de Referência, na Lei Municipal n.º 4.960/17, Decreto nº 4.188/23 e Leis Federais n.ºs 8.987/1995 e 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

19.11. Incumbem à concedente o disposto nos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº. 8.987/95 e conforme segue:

- a) Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária observada, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b). Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Efetuar juntamente com a CONCESSIONARIA a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em Lei;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

19.12. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

19.13. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando todas as providências necessárias para a conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

19.14. É prerrogativa da CONCEDENTE fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo o CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

19.15. Credenciar veículos que estiverem a serviço do PODER CONCEDENTE e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos.

19.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

19.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

19.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações, bem como demais responsabilidades constantes no termo de referência.

20. RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

20.1. Executar o objeto contratual de acordo com o especificado no Termo de Referência;

20.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

20.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

20.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 20.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONCEDENTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- 20.6. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patrocínio-MG;
- 20.7. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da data de retirada do contrato;
- 20.8. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 20.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONCEDENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 20.10. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 20.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto a execução do objeto contratual;
- 20.12. Obedecer de forma fiel, as legislações: Municipal, Estadual e Federal que trata do objeto do Contrato, bem como toda a legislação correlata;
- 20.13. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;
- 20.14. Promover e apresentar à CONCEDENTE mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- 20.15. Auxiliar no Controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;
- 20.16. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sensores ou semi-automática via monitores, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento.
- 20.17. A critério da CONCEDENTE, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado.
- 20.18. As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.19. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do contrato.

20.20. Implantar dentro de **60 (sessenta) dias**, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio/MG, conforme estabelece o item 5 do Anexo I.

20.21. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

20.22. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no **Termo de Referência, na Lei Municipal nº. 4.960/2017, no Decreto Municipal nº 4.188/23, e na Lei Federal nº. 8.987/1995.**

20.23. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade (**art. 25 da Lei Federal nº. 8.987/95**).

20.24. A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.25. Acompanhará este Contrato, como se nele estivesse transcrito o **Termo de Referência, a Lei Municipal nº. 4.960/2017, Decreto nº 4.188/23 e Lei Federal nº. 8.987/1995.**

20.26. Abrir uma matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, conforme estabelece o item 16.1 do Anexo I- Termo de Referência. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infra estrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

20.27. A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **conforme modelo Anexo IX.**

20.28. A concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do estacionamento rotativo.

20.29. Disponibilizar à SESTRAN senha de acesso diário a sistema online que comprove a receita advinda do estacionamento rotativo, além de apresentar, mensalmente até o dia 15, independente de solicitação, documentos fiscais que comprovem o faturamento e a receita.

20.30. A concessionária deverá repassar a Outorga Mensal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo das Áreas Azul e Vermelha à concedente (Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG), sendo que nos primeiros 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento desse repasse mensal por se tratar do período de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da concessionária.

20.31. O valor da Outorga Mensal (Repasse Mensal) deverá ser transferido pela concessionária à CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso não seja repassado, será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Receber serviço adequado;

21.2. Receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesse individuais ou coletivos;

21.3. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

21.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

21.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

22. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

22.1. A Concessionária deverá disponibilizar para a execução do objeto equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso.

22.2. A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários a execução do serviço, para atendimento do disposto no Termo de Referência, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a empresa considere como de fundamental importância para o trabalho, é de inteira responsabilidade dela, sem qualquer ônus para a concedente.

22.3. Efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, sem ônus para o poder Concedente.

22.4. Entregar ou abster-se de retirar por sua conta e risco, nos locais de trabalho, os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após o término do contrato.

22.5. Sobre os bens reversíveis não há o que consignar visto que o município não fornecerá nenhum tipo de equipamento para a execução dos serviços.

23. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1. Extingue-se a concessão:

I – pelo advento do termo contratual;

II – por encampação;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação do contrato; ou

VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

23.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

23.3. A extinção da concessão rege-se à conforme disposto nos Artigos 35, 36, 37, 38 e 39, da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, responsável pelo certame reserva-se ao direito de:

- a. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

24.2. A Comissão ou a Autoridade Superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

24.3. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **02 (dois) dias úteis** da data de apresentação dos envelopes. Os esclarecimentos solicitados serão respondidos por email;

24.4. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo ser protocolados na Seção de Protocolo do Município de Patrocínio – MG, acompanhados

de documento hábil de identificação.

24.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos e devidamente publicados juntamente com o arquivo do edital, no portal do Município.

24.6. Não havendo impugnações, o Município de Patrocínio considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Patrocínio, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº. 8666/93.

24.7. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

24.8. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidas, sob as penas da lei.

24.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patrocínio, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

24.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.12. O Foro de Patrocínio - MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilhas Estimativas;

Anexo III – Lei Municipal n.º 4.960/17 e Decreto n.º 4.188/23.

Anexo IV - Minuta de Contrato de Concessão;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo VIII – Declaração Contratação de Equipe Técnica;

Anexo IX – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;

Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo XI – Credenciamento

Patrocínio-MG, 09 de junho de 2023.

Ailon Luiz Júnior
Secretário de Administração

Rinaldo Santos de Freitas
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, através de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e tem por objetivo fornecer subsídios à formulação de proposta comercial para a *concessão de outorga onerosa, para a prestação de serviços de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos da cidade de Patrocínio/MG*, sendo do Tipo Maior Lance ou Oferta (art. 45, IV da Lei 8.666/ e art. 15, II da Lei 8.987 de 13/02/1995).

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Observa-se no Município de Patrocínio, como em praticamente todas as cidades brasileiras, um aumento constante do número de veículos automotores, o que vem trazendo consequências negativas para a mobilidade urbana, fluidez e a segurança do trânsito, bem como, para o estacionamento, particularmente em regiões centrais e comerciais da cidade.

1.2. O **Código de Trânsito Brasileiro** atribui aos municípios a responsabilidade de planejar, executar e manter programas, projetos e serviços, objetivando a fluidez e a segurança do trânsito. Foi instituído pela **Lei Municipal nº 4.960/17**, no município de Patrocínio/MG, o **Sistema de Estacionamento Rotativo Pago** para controle de estacionamento de veículos automotores em vias e logradouros públicos, objetivando permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, democratizando o uso do espaço público em áreas onde o espaço é escasso.

1.3. A **Lei de Mobilidade Urbana** tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sendo que o **Plano de Mobilidade Urbana de Patrocínio/MG** já se encontra em execução.

1.4. Mas, para que os espaços sejam efetivamente democratizados, é necessário que o Município de Patrocínio adote novas providências que venham proporcionar soluções eficazes objetivando o conforto e a segurança para os usuários das áreas públicas de estacionamento e por consequência para as empresas localizadas nas regiões, especialmente aquelas das atividades de comércio, e prestadores de serviços em geral.

1.5. O estacionamento regulamentado rotativo pago, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. A ausência desse serviço demonstrou a ocupação total das vagas nas áreas do denominado hipercentro, gerando transtornos aos motoristas e consequente aumento do trânsito naqueles locais.

1.6. Esta é a melhor opção de que dispõe as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços. Esta opção é largamente utilizada em todo o mundo e de diversas maneiras.

1.7. Diante destes problemas e considerando os altos investimentos necessários para a modernização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema, a política de concessão dos serviços, objetiva alcançar bons níveis de profissionalização e eficiência dos serviços públicos, sendo a melhor solução encontrada pelo Município de Patrocínio para a implementação dos serviços de gerenciamento do estacionamento.

1.8. Este termo de referência tem como **objeto** a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago, e cujo sistema seja executado por meio de aplicação de tecnologia avançada, que promova formas diferenciadas de pagamento, conforto e certeza de controle da rotatividade, acrescentando maior credibilidade aos usuários dos estacionamentos públicos do Município de Patrocínio-MG, além de favorecer a mobilidade urbana, proporcionar uma maior democratização dos espaços públicos e, conseqüentemente, uma rotatividade de veículos organizada que é benéfica tanto para os usuários, como para o comércio localizado nas áreas em que estes se encontram.

1.9. A política de implantação de estacionamentos públicos rotativos tem como finalidade organizar a circulação, paradas e estacionamentos dos veículos por meio de projetos que visam disponibilizar vagas em locais estratégicos, evitando a circulação desnecessária dos mesmos nas áreas mais críticas, a fim de assegurar mobilidade e permitir que pessoas, bens e serviços cheguem ao destino desejado.

1.10. O custo do estacionamento rotativo é um preço público que se paga pelo uso do espaço viário. Para elaboração do estudo de viabilidade econômica, foram considerados todos os custos inerentes à implantação e operacionalização dos serviços e respectivo provisionamento de receitas, onde **foi considerado o prazo de 5 (cinco) anos de exploração dos serviços**, garantindo, com isso, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interesse público do Município, de forma a não inibir o uso do estacionamento rotativo privado pago, que pode muitas vezes corresponder ao emprego cuja administração do Município tem o compromisso de promover sua geração, tomando-se crucial garantir a modicidade e a finalidade social das tarifas visando os mesmos princípios e, também, visando à rotatividade das vagas, fazendo cumprir a finalidade do estabelecimento e a regulamentação de estacionamento rotativo em vias públicas.

1.11. Para corroborar o exposto, tem-se por dados do **IBGE e do Ministério da Infraestrutura** que no ano de 2022, Patrocínio possuía **68.858 veículos**, sendo que esse número mais do que dobrou nos últimos 15 anos.

1.12. A presente concessão é em caráter de exclusividade, pois o alto custo de implantação, operação, gestão, controle, manutenção por parte da concessionária e eficiência na fiscalização do concedente, justificam a exclusividade.

2. RAZÕES PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

2.1. Dispõem os **arts. 30 e 175 da Constituição Federal de 1988**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(..)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(..)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. "

2.2. O regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto nos dispositivos constitucionais acima mencionados é regulado pela **Lei Federal 8.987/1995**, que define as modalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

de concessão através do **inciso II do art. 2º**, vejamos:

II- concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

2.3. De forma mais específica, o **art. 2º da Lei Federal nº 9.074/95**, editada no mesmo dia da **Lei Federal nº 8.987/95**, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão ou permissão, sem lei que os autorize e fixe os respectivos termos. Assim, o ato do Poder Executivo previsto no **art. 5º da Lei de Concessões e Permissões Públicas** não substitui a lei autorizadora da concessão, sendo tal ato necessário para a complementação da norma legal, justificando o transpasse do serviço ou da obra ao concessionário.

2.4. Não é por outra razão que se faz essencial a aprovação de lei para que haja a concessão dos serviços de gestão de estacionamento, visando inclusive atender ao que dispõe a **Lei Federal nº 9.503/97**, denominada **Código de Trânsito Brasileiro**, que determina no **inciso X do art. 24**, o seguinte:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

2.5. Pela sistemática normativa, no âmbito municipal, incumbe ao Chefe do Poder Executivo local a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para criação e organização dos órgãos e serviços da Administração Pública, inclusive visando a autorização para que a prestação possa ser licitada, por concorrência, no regime de concessão.

2.6. Diante da necessidade da criação de um novo sistema de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Patrocínio/MG, bem como frente à necessidade da autorização legislativa para fins de licitar e outorgar a concessão dos serviços do referido sistema, o Prefeito Municipal promoveu com sua equipe técnica a avaliação de qual seria o melhor modo não só para a prestação dos serviços ao objetivo em tela, fincados na eficiência e finalidade, mas ainda qual seria a forma para se obter a contratação do prestador de tais atribuições, ou seja, de uma concessionária, observando a legalidade, a competitividade, a vantajosidade e, especialmente, atendendo de forma mais apropriada aos interesses públicos inerentes.

2.7. Em decorrência das diferentes soluções e sistemas de estacionamento existentes no mercado e levando em consideração os requisitos técnicos específicos vislumbrados para a complexidade do serviço almejado, inicialmente se decidiu pela divisão em **DUAS ÁREAS** nas vias e logradouros públicos cujas localidades se verificaram ser essenciais para a implementação do sistema:

I - ÁREA AZUL nos locais mais críticos cuja rotatividade precisa ser maior;

II - ÁREA VERMELHA na área hospitalar por se tratar de área crítica com enorme demanda de estacionamento.

2.8. Do total de vagas pertencente às **Áreas Azul e Vermelha** 5% (cinco por cento) serão destinadas aos idosos e 2% (dois por cento) às pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção, ou com autismo; e mais aquelas que no decorrer da operação a Municipalidade houver por bem implantar.

2.9. Por se tratar de um serviço que pode ter, se bem administrado e operado, um considerável retomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro, verificou-se que é possível que o poder concedente exija, das eventuais interessadas, o pagamento de um percentual a título de outorga da concessão, com fulcro no que permite o **art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.987/95**:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

(...)

I- a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

3. DAS DEFINIÇÕES DESTE TERMO

Concessionária. Empresa vencedora do processo licitatório, com outorga de operar o Sistema de Estacionamento Rotativo Público, conforme especificações definidas no Projeto Básico, Edital e Contrato com o Município de Patrocínio/MG.

Poder Concedente. Titular do serviço público, neste caso, a **Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG**.

SESTRAN. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de Patrocínio/MG. Órgão responsável pelo sistema de estacionamento rotativo e delegante das áreas pertencentes ao sistema.

CTB. Código de Trânsito Brasileiro é um documento legal que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornece as diretrizes e define normas de conduta, infrações e penalidades.

Fiscal de Trânsito. Pessoa civil ou policial militar, credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um agente competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência "*in loco*", emitindo o "**Auto de Infração de Trânsito - AIT**". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos termos do **artigo 280 do CTB**.

Monitor. Pessoa credenciada pela concessionária para exercer as atividades de monitoramento e fiscalização, realizando a emissão notificação prévia ao infrator em caso de irregularidade. Também é responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos quanto a utilização do estacionamento rotativo de forma adequada

Fiscalização. Ato realizado pelo Fiscal de Trânsito, com o objetivo de fiscalizar os veículos estacionados em desacordo com as normas do estacionamento rotativo.

PDV, PDVs (Pontos de Venda). São estabelecimentos comerciais selecionados pela concessionária para comercialização de produtos relacionados ao estacionamento rotativo.

POS. Do inglês *Point of Service* ou *Point of Sale*, é a denominação do equipamento utilizado para efetuar a comercialização de produtos de forma eletrônica em estabelecimentos comerciais, desenvolvido com tecnologias que permitem o sigilo e segurança das informações transacionadas.

SSL. Do inglês *Secure Sockets Layer* são protocolos criptografados que conferem segurança de comunicação na internet para serviços como e-mail, navegação por páginas e outros tipos de transferências de dados.

Browser de Internet. Programa de computador ou *smartphones*, utilizados para navegação em sites da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

internet.

Estacionamento Rotativo Remunerado. Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Vagas Rotativas. Espaços delimitados para estacionamento de veículos automotores do tipo de passeio, utilizadas no sistema de estacionamento rotativo pago regulamentado, pelas medidas nas vagas com posicionamento paralelo ou oblíquo com média mínima de 5 (cinco) metros de comprimento, e largura medindo entre 2,20m e máximo de 2,70m.

Tolerância. A concessionária deverá contemplar na sua operação, gratuidade, de 10 (dez) minutos, para possibilitar conforto e o deslocamento do usuário na hora de adquirir os períodos de estacionamento nos PDVs e/ou com os monitores da concessionária, porém, ao término deste período será transformado automaticamente em “aviso de cobrança de tarifa de pós-uso” ao usuário.

Tíquete. Comprovante de aquisição de tempo de estacionamento, no mesmo consta o horário de início do pagamento e validade, além da placa, não sendo necessário deixá-lo exposto no veículo.

E-tíquete. Talão eletrônico com numeração única para cada ato de estacionamento, esta numeração deverá sempre estar impressa no tíquete de estacionamento. A geração, emissão e o controle dos lotes deverão estar obrigatoriamente sob controle do Poder Público.

Usuário. Condutor do veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público, responsável pela aquisição de tíquetes de estacionamento.

Ativação Automática. Método automático de estacionamento, o valor do estacionamento é debitado automaticamente da conta Pré-Paga do Usuário através da ação dos Monitores.

Créditos Eletrônicos de Estacionamento. Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do tíquete, podendo ser adquiridos nos mais variados meios de compra.

Conta Pré-Paga. Sistema eletrônico de cadastramento do usuário, para controle de saldo e estacionamentos realizados, deve ser fornecido meios de cadastro e de forma gratuita.

Aviso de Irregularidade. Notificação emitida por monitor da concessionária com o objetivo de alertar e orientar o usuário condutor do veículo que o mesmo está infringindo alguma regra do estacionamento rotativo.

Wi-Fi. *Wi-Fi* é uma tecnologia de comunicação que não faz o uso de cabos e geralmente é transmitida através de frequência de rádio.

Detector de Presença. Sensor ou outro dispositivo sem fio, autônomo, que faça a identificação de ocupação da vaga por um veículo e transmite as informações via remota para uma Concentradora.

Concentradora. Dispositivo eletrônico que recebe as informações de ocupação dos detectores de presença, sensores de vaga ou outra solução que transmite para o sistema de gestão.

Taxa de Respeito. Percentual das vagas disponíveis que efetivamente estão ocupadas e que respeitam as regras do estacionamento rotativo.

Software de Gestão / Aplicativo. Programas para controlar, monitorar, fiscalizar, controlar a emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

e-tiquete e produzir relatórios. O aplicativo deverá se comunicar via dados móveis com os equipamentos eletrônicos *POS* e *Smartphones*, com os sistemas operacionais *Android* e *iOS*. Devem ter acesso via internet e funcionar *on-line*. Deverá identificar e ativas as vagas, a duração do estacionamento, o valor pago e os veículos em situação regular e irregular.

SMS. Serviço de mensagens curtas (em inglês: *Short Message Service*), é um serviço disponível em telefones celulares que permite o envio de mensagens curtas (até 160 caracteres) entre estes equipamentos e entre outros dispositivos de mão (*handhelds*), e até entre telefones fixos (linha-fixa), conhecidas popularmente como mensagens de texto, disponível num vasto leque de redes, incluindo redes 3G, 4G e 5G.

4. OBJETO

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1 Aderir ao **Plano de Mobilidade Urbana**, ordenar o uso dos espaços públicos, minorando conflitos entre os diversos meios de deslocamento através da regulamentação e fiscalização dos estacionamentos nas vias e logradouros dos diversos setores, com número acentuado de polos geradores de fluxo de veículos, motocicletas e pedestres no Município de Patrocínio/MG.

4.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.2.1. Constituir objeto da licitação, a concessão do serviço público precedida da execução de obra pública a título oneroso, para prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado de vagas nos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, em locais definidos pela municipalidade.

5. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

5.1 A implantação do Estacionamento Rotativo Pago nas **Áreas Azul e Vermelha** será feita mediante projeto elaborado pela concessionária, demonstrando o método de implantação e toda a forma de demarcação, e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento, que será analisado e aprovado pela SESTRAN através do seu corpo técnico, em até 15 (quinze) dias da apresentação.

5.2 A implantação descrita no item anterior será realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, compreendendo a apresentação do projeto e toda a implantação, sendo que, o projeto deverá ser apresentado no máximo até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço e a implantação obedecer ao prazo total já mencionado, em conformidade com o cronograma de implantação à ser apresentado.

5.3 A concessionária será responsável exclusiva pelos contratos de comercialização com os PDV's (Pontos de Vendas), devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

6. BENEFÍCIOS

6.1. A modernização do estacionamento regulamentado rotativo pago através de controle automático por meio de aplicativos e outros sistemas eletrônicos informatizados, que permitam o controle sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadação, oferece as seguintes vantagens:

- a. Diversidade de formas de pagamento;
- b. Facilidade ao usuário na aquisição de tempo/crédito de estacionamento, rapidez na identificação e utilização dos equipamentos, transações simplificadas, reordenamento e ampliação da oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- c. Pagamento da vaga de forma prática e rápida, através de meios eletrônicos, isto é, pagamento por tempo real de utilização da vaga quando utilizado os meios próprios para tal;
- d. Controle, por parte do Poder Público Municipal, sobre a arrecadação;
- e. Flexibilidade nas programações dos equipamentos, o que permite uma maior mobilidade urbana, melhor fluidez no trânsito e menor circulação a procura de vagas.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1. O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital será das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sexta feira, e das 08:00 horas às 13:00 horas aos sábados.

7.2. O estacionamento rotativo, nas **Áreas Azul e Vermelha** será livre aos domingos e feriados, e no sábado após as 13:00 horas.

8. ROTATIVIDADE E VALOR DA TARIFA

8.1. Não estarão sujeitos ao pagamento pelo estacionamento rotativo os veículos estacionados até o limite inicial de permanência de 10 (dez) minutos.

8.2 O prazo máximo de permanência em vaga de estacionamento nas vias e logradouros públicos identificados como rotativo, será o seguinte:

a. **Área AZUL:** 02 (duas) horas;

b. **Área VERMELHA:** 04 (quatro) horas.

8.3. Decorrido o prazo máximo de permanência na vaga, o usuário deverá remover o veículo, de imediato da vaga, sob pena de infringir o **Art. 181, XVII da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro. Código da infração: 554-12**, se estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo.

8.4. O valor da permanência nas duas áreas do estacionamento rotativo será de **R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** para veículos de 04 ou 03 rodas, e de 50% desse valor para ciclomotores, pelo tempo de:

a. **Área AZUL:** 01 (uma) hora;

b. **Área VERMELHA:** 02 (duas) horas.

8.6. O cálculo dos valores a serem cobrados teve por fundamento o valor cobrado no último contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

concessão e em pesquisa em várias cidades similares a Patrocínio/MG.

8.7. O preço público a ser cobrado pelo uso das vagas poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do **INPC**, ou outro indexador que venha à substituí-lo.

8.8. Deverá ser ofertado ao público usuário do estacionamento rotativo a opção de pagamento da hora fracionada para veículos de 03 e 04 rodas, ou seja, cobrança de 30 minutos mediante o pagamento de 50% do valor da hora normal, devendo tal opção estar disponível em todos os meios de pagamento.

9. VALOR E TEMPO DE OUTORGA

9.1. Outorga inicial: **VALOR MÍNIMO = R\$1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil reais)**;

9.2. Outorga Mensal (**Repasso Mensal**): A concessionária deverá repassar mensalmente **20% (vinte por cento)** da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo das Áreas Azul e Vermelha à concedente (Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG), sendo que nos **primeiros 60 (sessenta)** dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento desse repasse mensal por se tratar do período de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da concessionária.

9.2.1. O valor da Outorga Mensal (**Repasso Mensal**) deverá ser transferido pela concessionária à concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso não seja repassado, **será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência.**

9.2.2. A concessionária deverá disponibilizar à SESTRAN **senha de acesso diário a sistema online que comprove a receita advinda do estacionamento rotativo,** além de apresentar, mensalmente até o dia 15 e independente de solicitação, documentos fiscais que comprovem o faturamento e a receita.

9.3. A fim de obter qualidade do sistema pelos altos investimentos que deverão ser realizados pela concessionária nos serviços concernentes à exploração do estacionamento rotativo, e de acordo com a **Lei Municipal 4.960/17**, o prazo de concessão será de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso demonstrado o interesse público, e desde que o desempenho dos serviços prestados seja satisfatório.

9.4. Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a concessão pela concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal.

10. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

10.1. O valor global estimado para esta concorrência é de **R\$11.065.743,00 (onze milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais)** considerando o **período de 05 anos**, com base nos parâmetros abaixo:

a. Número Disponível Total de Vagas – **1898 (mil oitocentas e noventa e oito) vagas:**

ÁREA AZUL

- Veículos de três ou quatro rodas: **966 (novecentas e sessenta e seis) vagas.**
- Motocicletas: **583 (quinhentas e oitenta e três) vagas.**

ÁREA VERMELHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Veículos de três ou quatro rodas: **253 (duzentas e cinqüenta e três) vagas.**
- Motocicletas: **96 (noventa e seis) vagas.**

b. Índice de Respeito: 30% (trinta por cento)

c. Horário De Funcionamento:

Segunda à sexta-feira: 8:00 às 18:00 horas

Sábados: 8:00 às 13:00 horas

d.. Tarifas por Permanência:

- Veículos de três e quatro rodas: R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
- Motocicletas: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)

e. Tempo da Permanência:

ÁREA AZUL: 01 (uma) hora

ÁREA VERMELHA: 02 (duas) horas

f. Número de meses da concessão: 60 (sessenta) meses

10.2. As vagas disponíveis são aquelas definidas no item 19 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, com endereços e *croquis*, que o integram.

11. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

11.1. O que se espera da funcionalidade:

11.1.1. As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Público Pago no Município de Patrocínio/MG compreendem atividades de operação, controle, supervisão e fiscalização, venda e arrecadação e interface com equipamentos eletrônicos, website, Pontos de Vendas (PDVs) e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização às atividades dos agentes da autoridade de trânsito, estatísticas de ocupação e de respeito das áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de infrações, sinalização vertical e horizontal, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

11.1.2. O Sistema Integrado de Cobrança Eletrônica deverá contemplar os seguintes Módulos Básicos:

- Interface de Gestão de Vagas;
- Interface de vendas e ativação de créditos;
- Interface de Monitoria e Fiscalização;
- Interface de cadastro e administração das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3. Todos os itens relacionados anteriormente deverão funcionar integrados em uma interface sistêmica que fará a troca de mensagens através da tecnologia *web service* ou similares no mercado.

11.1.4. Não serão aceitos sistemas que não se integram em uma única plataforma de gestão.

Observação: A Administração Municipal poderá a qualquer momento, **auditar** o sistema integrado de cobrança eletrônica.

11.2. Interface de Gestão de Vagas:

11.2.1. Nas vagas de estacionamento rotativo deverá haver sensor de presença ou outro dispositivo sem fio, autônomo, que faça a identificação de ocupação da vaga por um veículo e transmita as informações via remota para uma Concentradora que permitirá a gestão das mesmas e transmitirá à Interface de Gestão e Controle de Informações, o momento (horário) da ocupação da Vaga e o momento (horário) da desocupação da Vaga em tempo real.

11.2.2. A partir daí a Interface de Gestão e Controle de Informações passará a controlar aquela vaga com as seguintes funções:

- Consulta da efetivação do pagamento por qualquer um dos meios ofertados;
- Controle do tempo máximo permitido para ocupação rotativa;
- Acionamento do Sistema de Alerta por Infração (se esta ocorrer), em casos que não houve o registro do veículo junto à vaga no prazo previsto ou por tempo de estacionamento superior ao permitido para a vaga.

11.2.3. Deverá ser implantado sistema capaz de receber e transmitir informação sobre o estado de ocupação das vagas, individualmente, do Estacionamento Rotativo, através de detectores de presença, sensores ou outros meios que possibilitem executar essa ação, em tempo real e de maneira eficiente, com as seguintes características técnicas mínimas:

- a. Sensor ou outro dispositivo sem fio, autônomo, que faça a identificação de ocupação da vaga por um veículo e transmita as informações via rádio para uma Concentradora.
- b. Possibilidade de comunicação, com outros dispositivos, visando o acionamento de forma automática do dispositivo, por *tag* ou outro meio para efeito de tarifação automática;
- c. Interface sem fio de comunicação de dados para informação ao equipamento eletrônico de controle da central, visando obter em tempo real, as mudanças de status de vaga, a saber: *vaga ocupada, vaga desocupada, vaga operante, vaga inoperante, vaga regular ou vaga irregular*;
- d. Sistema de alimentação de energia próprio e independente;
- e. Ser resistente a choque mecânico ou magnético, chuva, calor, resistência à compressão, e invasão de dados.

11.2.3.1. O sistema a ser implantado deverá ser capaz de receber e transmitir informação sobre o estado de ocupação das vagas, individualmente, do Estacionamento Rotativo, através de detectores de presença, sensores ou outros meios que possibilitem executar essa ação, em tempo real e de maneira eficiente.

11.2.3.2. O sistema de presença possui duas funções: a detecção de ocupação da vaga de estacionamento e a informação do evento para o Monitor de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3.3. Os sistemas devem ser autossuficientes, com sistema de energia e recarga interna, o número da vaga a ele relacionada, bem como contemplar o sistema de comunicação remota.

11.2.4. O usuário ao estacionar seu veículo em uma vaga de Estacionamento Rotativo, deverá adquirir e ativar créditos eletrônicos de estacionamento.

11.2.5. A consulta de validade de créditos ou pagamento do estacionamento dar-se-á pela pesquisa da placa de veículos e motocicletas.

11.3. Interface de vendas e ativação de créditos:

11.3.1. Os usuários poderão adquirir e ativar créditos através de um dos seguintes meios:

a. **Via WEBNET** - acesso *web* com ambiente destinado ao condutor;

b. **Via Aplicativo** - Aquisição de créditos por meio de aplicativo instalado no próprio smartphone do usuário e pagas via cartão bancário na modalidade de cartão de crédito, débito ou PIX;

c. **Via PDV's** - Aquisição de créditos por meio dos Pontos de Venda através de dinheiro em espécie, cartão de crédito, débito ou PIX, onde o usuário indicará a vaga e o total de créditos que o mesmo consumirá.

d. Através dos **Agentes credenciados** da empresa, através de dinheiro em espécie, cartão de crédito, débito ou PIX.

11.3.2. Não será permitido sistema que obrigue o usuário a inserir o tíquete de comprovação de pagamento no interior do veículo para fins de vistoria pelos agentes da autoridade de trânsito.

11.3.3. Os meios acima descritos deverão ainda oferecer ao usuário as seguintes funcionalidades:

11.3.3.1. WEBNET

11.3.3.1.1. Deverá ser disponibilizado através de uma página exclusiva na internet, um ambiente de acesso individual aos usuários contendo no mínimo as seguintes funções:

- Compra de créditos pré-pagos: com pagamento via cartão de crédito, débito, PIX, boleto bancário.

- Ativação de créditos: possibilidade de ativação de créditos para estacionamento.

- Consulta histórico de operações: possibilitar ao condutor consultar no mínimo às 10 últimas operações de compra e ou ativação de créditos.

- Consulta de pontos de vendas: listagem dos Pontos de venda mais próximos para compra de créditos de estacionamento.

- Consulta de ruas com Estacionamento Rotativo Pago: Listagem das ruas cadastradas com quantidade de vagas de estacionamento rotativo.

- Consulta de vagas disponíveis e ocupadas para Estacionamento Rotativo Pago: Status das vagas de estacionamento rotativo (disponíveis/ocupadas) por rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

-Temporizador: função com um relógio contador que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até X minutos.

11.3.3.2. APLICATIVOS PARA SMARTPHONES

11.3.3.2.1. O usuário poderá se habilitar ao aplicativo quando de seu cadastro no site da empresa concessionária. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

- Compra de créditos pré-pagos: com pagamento via cartão de crédito, débito, PIX, boleto bancário.
 - Ativação de créditos: possibilidade de ativação de créditos para estacionamento.
 - Consulta histórico de operações: possibilitar ao condutor consultar no mínimo às 10 últimas operações de compra e ou ativação de créditos.
 - Consulta de pontos de vendas: listagem dos Pontos de venda mais próximos para compra de créditos de estacionamento.
 - Consulta de ruas com Estacionamento Rotativo Pago: Listagem das ruas cadastradas com quantidade de vagas de estacionamento rotativo.
 - Consulta de vagas disponíveis e ocupadas para Estacionamento Rotativo Pago: Status das vagas de estacionamento rotativo (disponíveis/ocupadas) por rua.
- Temporizador: função com um relógio contador que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até X minutos.

A concessionária deverá permitir o *download* dos aplicativos pelo menos para as tecnologias com sistema operacional **Android** e **IOS** - atendendo assim mais de 90% dos equipamentos instalados no Brasil.

11.3.3.3. REDE CREDENCIADA - PONTOS DE VENDAS (PDV'S)

11.3.3.3.1 A Concessionária deverá criar a REDE CREDENCIADA DE PONTOS DE VENDAS E RECARGAS utilizando-se dos comércios locais: bancas de revista, farmácias, lanchonetes, etc, na **proporção mínima de 01 ponto de venda para cada 30 vagas distribuídas geograficamente de forma que o usuário do estacionamento leve menos de 05 minutos para regularizar o uso da vaga.**

11.3.3.3.2. Nestes pontos de vendas, a concessionária deverá instalar um equipamento do tipo *Point of Sales* (POS), com funções capazes de promover a compra e a ativação dos créditos pelo usuário, através de menu com função específica para tal atividade, permitindo o usuário comprar créditos individuais ou pré-pagos.

11.3.3.3.3. A concessionária deverá ainda disponibilizar a listagem dos PDV's com respectivos endereços no seu WEBSITE e APLICATIVO para visualização pelos usuários do sistema. A relação comercial entre os PDV's credenciados e a concessionária será sempre de responsabilidade desta, não se responsabilizando o poder concedente por qualquer ato oriundo desta relação.

11.3.3.3.4. Os pontos de venda credenciados deverão obrigatoriamente aceitar como meio principal de pagamentos dos créditos de estacionamento, cédulas e moedas de circulação oficial e uso corrente no País, cartão de crédito, débito, PIX, boleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3.3.5. A concessionária deverá ser responsável pelos contratos de comercialização com os pontos de vendas, inclusive inadimplência ou outros danos causados nesta operação, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

11.3.3.3.6. Os pontos de vendas credenciados pela concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

11.3.3.3.7. Os pontos de vendas deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação de grande visibilidade, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários. Faz-se necessário o **credenciamento de 01 ponto de venda a cada 30 vagas**, e caso não seja possível a concessionária deverá colocar monitores em pontos fixos a cada 30 (trinta) vagas, suprimindo a quantidade de pontos de vendas.

11.3.3.3.8. O material de identificação do ponto de venda é de responsabilidade da concessionária, devendo esta, porém, aprovar com a cedente, o *layout* das peças e materiais antes de expô-las nos pontos de venda.

11.4. INTERFACE DE MONITORIA E FISCALIZAÇÃO – MONITORIA

11.4.1. A concessionária deverá contratar e treinar às suas expensas, funcionários de apoio (fiscais/monitores) que trabalharão no Estacionamento Rotativo e dotá-los de capacitação e meios de abordagem para divulgar o funcionamento do estacionamento como forma complementar aos demais métodos.

11.4.2 A concessionária deverá **disponibilizar no mínimo 01 monitor para cada 70 vagas de veículos de 04 ou 03 rodas**. Nesse caso não será considerado as vagas de motos, considerando que as vagas de ciclomotores serão distribuídas no mesmo espaço físico das vagas dos automóveis e triciclos.

11.4.3. As principais funções dos Monitores são:

- a. auxiliar os usuários do estacionamento rotativo informando-os, sanando dúvidas sobre o funcionamento do estacionamento rotativo e como operar com os créditos eletrônicos;
- b. monitorar os carros estacionados nas vagas de estacionamento rotativo, informando aos agentes da autoridade de trânsito de forma automática através do *smartphone*, carros estacionados fora das regras definidas pelas leis municipais e federais;
- c. trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá conter expressa e visível identificação da empresa e do cargo, sob responsabilidade e às expensas da concessionária;
- d. prestar todo e qualquer suporte de informação ou operacional necessário à regular utilização dos mecanismos de funcionamento e gestão do sistema.
- e. realizar a venda de créditos eletrônicos por meio de dispositivos móveis portáteis.

11.5. INTERFACE DE CADASTRO E ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

11.5.1 A interface de Cadastro e administração das informações será disponibilizada *online*, através da *web* para o poder concedente, com acesso por meio de senha, **oferecendo no mínimo as seguintes condições:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5.1.1 CADASTRO DE USUÁRIOS: O sistema deverá estar habilitado para cadastrar perfis dos usuários do sistema. Deverá controlar o acesso de cada usuário do sistema de forma individualizada (*Login* e senha), sendo possível alterar dados ou realizar novos cadastros pelo administrador master do sistema, ou por outros administradores por ele habilitados.

11.5.1.2 CADASTRO DE LOGRADOUROS: O sistema deverá possibilitar realizar o cadastro de endereços seguindo a seguinte ordem:

REGIÃO / BAIRRO > RUA > QUARTEIRÃO > VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Após, informando bairro e rua, definindo-se o trecho (numeração inicial e final), deverá solicitar a inclusão do quarteirão (Ex.: Quadra 1, Quadra 2) e quais as vagas habilitadas naquele quarteirão (numeração das vagas). O sistema deverá permitir a alteração de dados: incluir, alterar ou excluir os dados cadastrados, mantendo-se, porém, a base histórica.

11.5.1.3 CADASTRO DE MONITORIA / FISCALIZAÇÃO: Definir áreas de fiscalização, possibilitando definir período de permanência na vaga, através de cadastro individualizado de tempo de permanência de acordo com o quarteirão. *Exemplo: Quadra 1 - tempo de permanência: 01 hora. Quadra 2 - tempo de permanência: 02 horas.* O sistema deverá permitir:

- a. cadastrar horários diferenciados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- b. Possibilitar o cadastramento de monitores e fiscais, por região, de acordo com a necessidade do gestor municipal, que poderá limitar a atuação de um monitor/fiscal a uma determinada região, rua ou quarteirão.

11.5.1.4 CADASTRO DE VAGAS DE ROTATIVO: Cadastrar as vagas de estacionamento rotativo, possibilitando na sequência gerar relatórios de ocupação das mesmas por logradouro em tempo real.

11.5.1.5 CADASTRO DE VAGAS ESPECIAIS: Cadastrar as vagas de estacionamento especial (mobilidade reduzida, carga e descarga, táxi, entre outras) possibilitando na sequência a gestão e controle das mesmas pelos monitores e fiscais.

11.5.1.6 CADASTRO DE PONTOS DE VENDA: Cadastrar os pontos de venda de créditos de estacionamento rotativo, possibilitando na sequência gerar relatórios de vendas em tempo real. O sistema deverá contemplar no mínimo os seguintes relatórios (Financeiro, Comercial e Técnico):

- a. Informação *online* das vendas e ativações de créditos;
- b. Situação de utilização de cada vaga com identificação de seu número, por data, por horário, endereço cadastrado, taxa de ocupação, status do momento e detalhamento, como período de ocupação, percentual diário de ocupação, produção financeira pela efetiva ocupação das vagas;
- c. O relatório da taxa de ocupação das vagas oferece as informações por: *vaga, data, utilização em horas, minutos e segundos e taxa em percentual de sua utilização.* Todas as informações também deverão ser apresentadas em forma de gráfico;
- d. Fornecem relatórios que informam a forma de pagamento utilizado para a ocupação das vagas;
- e. Geram relatórios que informam os alertas enviados aos responsáveis designados pela Autoridade de Trânsito tanto manualmente pelos fiscais de apoio como eletronicamente pelo sistema. Este relatório contemplará: data, número da vaga infração, endereço, nome do responsável encontrado, tipo de infração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

status de atendimento, horário do envio do alerta e horário de atendimento pelo responsável;

f. Geram relatório que demonstram por meio descritivo e por gráficos a taxa de ocupação e taxa de respeito por vaga cadastrada.

g. Relatórios de arrecadação do estacionamento rotativo por dia, mês e ano;

h. Relatório de repasse da outorga do estacionamento rotativo por dia, mês e ano.

11.6 FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

11.6.1 Caberá ao Município promover a fiscalização e a autuação dos veículos estacionados de maneira irregular.

11.6.2 A Fiscalização se dará de forma independente pelo Fiscal de Trânsito, na proporção mínima de 01 agente para cada grupo de 500 vagas de veículos de 04 ou 03 rodas, quando em sua rota e ou através de acionamento automático pela detecção de irregularidade informada pelo *software*.

11.6.3 Este *software* deverá possibilitar o acionamento dos responsáveis designados pela autoridade de trânsito através do sistema central de gestão quando do reconhecimento da infração praticada pelo usuário da vaga. Também poderá ser enviado por meio manual através dos monitores de apoio da concessionária.

11.6.4. A concessionária deverá fornecer o equipamento a cada responsável designado pela autoridade de trânsito, que poderá ser membro do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado, em regime de comodato.

12. COMPROVAÇÃO TÉCNICA-FUNCIONAL - PROVA DE CONCEITO:

12.1. A proponente habilitada e com a melhor proposta comercial, deverá apresentar para uma comissão técnica nomeada pela SESTRAN as funcionalidades ora exigidas neste Termo de Referência.

12.2. As demonstrações e testes deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ciência da classificação da proposta da empresa em primeiro lugar no certame.

12.3. Durante a demonstração, a licitante deverá comprovar o funcionamento dos equipamentos, sistemas e produtos, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas no termo de referência.

12.4. A constatação do não atendimento a qualquer item ou subitem exigido nas especificações técnicas e o não cumprimento de qualquer atendimento dos critérios de avaliação, Teste em Escala Real, implicará na reprovação dos equipamentos e do sistema informatizado (*software* de gestão), e conseqüentemente, na desclassificação da licitante, o que implicará na classificação do segundo colocado e assim sucessivamente.

13. CAPACIDADES DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO

13.1. Em decorrência de evolução tecnológica, a concessionária poderá vir a incrementar, atualizar ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, com anuência prévia e por escrito da concedente.

13.2. Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas neste termo de referência poderão ser objeto de revisão futura pelo poder concedente, em função da experiência adquirida com a implantação de equipamento eletrônico e uso dos dispositivos de crédito de estacionamento rotativo e, considerando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14. ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

14.1 ÁREA AZUL (HIPERCENTRO)

14.1.2 Para efeito da proposta a concessionária deverá considerar na **Área Azul 966 (novecentos e sessenta e seis) vagas para veículos de 04 ou 03 rodas, e 583 (quinhentos e oitenta e três) para ciclomotores;**

14.1.3 Os veículos de Transportes Público e de Escolares terão áreas reservadas com vagas demarcadas e controladas pela SESTRAN com vistas ao embarque e desembarque, sem prejuízo das vagas tarifadas.

14.2 ÁREA VERMELHA (HOSPITAIS)

14.2.1 Para efeito da proposta a concessionária deverá considerar na **Área Vermelha 253 (duzentas e cinquenta e três) vagas para veículos de 04 ou 03 rodas, e 96 (noventa e seis) vagas para ciclomotores;**

14.2.2 Os veículos de Transporte Público e de Escolares terão áreas reservadas com vagas demarcadas e controladas pela SESTRAN com vistas ao embarque e desembarque, sem prejuízo das vagas tarifadas.

14.3. Vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo PAGO:

14.3.1 No total são **1.219 (mil duzentas e dezenove) vagas para veículos de 04 ou 03 rodas; e 679 (seiscentas e setenta e nove) vagas para ciclomotores** nas 02 (duas) áreas (Azul e Vermelha) do estacionamento rotativo pago, **totalizando portanto 1.898 vagas.**

14.3.2. A concessionária deverá **implantar** sensores ou outro dispositivo sem fio, autônomo, que faça a identificação de ocupação da vaga por um veículo e transmita as informações via remota para uma Concentradora controlando-as de forma remota e em tempo real, a utilização das mesmas, no prazo de 06 meses contados da assinatura do contrato.

14.3.2.1. O sistema a ser implantado deverá ser capaz de receber e transmitir informação sobre o estado de ocupação das vagas, individualmente, do Estacionamento Rotativo, através de sensor ou outro dispositivo sem fio, autônomo, que faça a identificação de ocupação da vaga por um veículo e transmite as informações via remota para uma Concentradora.

14.3.2.2. O sistema de presença possui duas funções: a detecção de ocupação da vaga de estacionamento e a informação do evento para o Monitor de Trânsito.

14.3.2.3. Os sistemas devem ser autossuficientes, com sistema de energia e recarga interna, o número da vaga a ele relacionada, bem como contemplar o sistema de comunicação via rádio.

14.3.4 O sistema deverá disponibilizar por *meio* do site ou *app*, aos usuários cadastrados, a identificação das vagas em todas as áreas do estacionamento rotativo (Área Azul e Vermelha), no momento da consulta.

14.3.5 O sistema deverá permitir flexibilidade no tempo de rotatividade das vagas, inclusive vagas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

áreas distintas, permitindo que o poder concedente estabeleça diferentes períodos de tempo de acordo com as estatísticas e necessidades.

14.3.6 O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga do estacionamento rotativo será o seguinte: - Área Azul: 02 (duas) horas; - Área Vermelha: 04 horas, sendo suas alterações delimitadas pelo poder concedente e observado a função de cobrança da hora fracionada de 30 minutos para veículos de 03 e 04 rodas.

14.4. O sistema deverá enviar aos usuários cadastrados, por meio de *app* (aplicativo) baixado em seu(s) celular(es) com tecnologia *smartphone* ou similar, desde que estes estejam antecipadamente e devidamente cadastrados, as seguintes mensagens informativas que permitirão o devido controle do uso das vagas:

14.4.1. Mensagem de FIM DE CRÉDITOS - O usuário cadastrado para receber mensagens informativas, deverá ser informado do total de créditos disponíveis em seu dispositivo de pagamento, quando estes estiverem ao limite de 10 minutos de seu término.

14.4.2. Mensagem de FIM DE ROTATIVIDADE - Da mesma forma, o sistema deverá comunicá-lo quando o tempo de FIM DE ROTATIVIDADE estiver ao limite de 10 minutos de seu término.

14.4.3. Mensagem de RETIRADA DO VEÍCULO - O sistema também deverá informá-lo da retirada do veículo da vaga ocupada pelo mesmo, contribuindo desta forma para providências que o mesmo possa tomar em caso de roubo do veículo.

14.5. Outros tipos de Vagas:

14.5.1. Vagas de Motocicletas:

14.5.1.1. Em primeiro plano, os estacionamentos destinados às motocicletas localizadas no perímetro de grande aglomeração de veículos denominados Área Azul e Área Vermelha deverão ser delimitados exclusivamente nos locais pré-determinados, que serão devidamente sinalizados com placas regulamentares (sinalização vertical e horizontal).

14.5.1.2. Os locais a serem destinados ao estacionamento de motocicletas, vagas tarifadas, serão localizados preferencialmente, próximos às esquinas das vias, após a faixa de contenção de veículos.

14.5.1.3. Se necessário poderão ser criadas outros locais de estacionamento rotativo tarifado para motocicletas, junto às Áreas Azul e Vermelha, de acordo com a demanda do Município, após aprovação da SESTRAN com a devida apresentação dos levantamentos técnicos.

14.5.2. Vagas Especiais:

14.5.2.1 Não serão tarifadas as vagas especiais para pessoas idosas, com deficiência ou autistas. Estas permanecerão isentas pelo período da rotatividade (área azul 02 horas; área vermelha 04 horas), mediante cadastro e retirada de credencial, mas seguirão as seguintes orientações:

a) Os condutores idosos deverão procurar a concessionária para cadastro do veículo/ CNH, e retirar credencial específica na SESTRAN. A credencial especial da SESTRAN deve permanecer visível no painel do veículo sempre que ocupar uma vaga;

b) Os condutores com deficiência ou autistas deverão procurar a concessionária para cadastro do veículo especial/CNH, e retirar a credencial específica na SESTRAN que deverá permanecer visível no painel do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

veículo sempre que ocupar uma vaga especial.

14.5.3 Serão isentas de tarifa as vagas sinalizadas para táxi, mototáxi, embarque e desembarque de curta duração (escolares, transporte público e farmácias) dentre outras a serem estabelecidas pelo município.

14.5.4 Área de Carga e Descarga - Vaga sinalizada para estacionamento de veículo para operar carga e descarga de mercadorias de acordo as normas específicas de trânsito.

14.5.5 O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, em vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago, implicará no pagamento de estacionamento rotativo, equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

14.5.6 Vagas de uso gratuito:

14.5.6.1 Vaga de uso não tarifado, sinalizada para estacionamento de curta duração, sem a cobrança de tarifa para embarque e desembarque exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, especialmente os transportadores escolares;

14.5.6.2 Nas vagas de curta duração (embarque e desembarque em farmácia) é obrigatório o uso do "pisca alerta" ativado e o período máximo de uso da vaga é de 15 (quinze) minutos.

14.5.7. Veículos Oficiais:

O sistema deverá disponibilizar meio de cadastro, à SESTRAN, para cadastramento da frota de veículos do Município, que será isenta de tarifação, devendo o sistema reconhecer quando informada a ocupação da vaga pelos veículos cadastrados. O tempo de permanência na vaga será de acordo com o tempo estabelecido para cada área de estacionamento.

14.5.8 Utilização de vaga por Caçamba ou similar:

14.5.8.1 A colocação de caçambas e/ou containers nas áreas de estacionamento rotativo deverá obedecer a legislação específica; **Lei Municipal n° 3.279/99** que estabelece o seguinte horário de colocação e retirada de caçambas na região central:

- De segunda à sexta-feira (dias úteis): das 20:00 hs às 07:00 hs;
- Aos Sábados: a partir das 14:00 hs até as 07:00 horas da segunda feira seguinte;
- Feriados: livre.

14.5.8.2 Em casos excepcionais, após análise e a decisão favorável da SESTRAN permitindo a colocação de caçambas nas áreas do estacionamento rotativo durante o horário comercial, será cobrado por caçamba e/ou containers o valor de R\$10,00 (dez reais) dias/vaga.

15 SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

15.1 A sinalização horizontal e vertical será realizada conforme orientações emanadas da Resolução 965 do CONTRAN, bem como os Manuais de Sinalização Horizontal e Vertical do mesmo Órgão. Todas as vagas deverão ser numeradas individualmente na guia ou no passeio público contínuo a esta.

15.2 Toda a sinalização a ser implementada para atendimento deste termo, deve atender aos padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e legislação correlata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

com total observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro, e os materiais a serem utilizados na sinalização seguirão os padrões do órgão municipal gestor de trânsito, observadas as disposições legais, às expensas da concessionária.

15.3 As placas de sinalização deverão obedecer a critérios da Legislação Nacional de Trânsito; constar os dias, horários de funcionamento do sistema, tempo máximo de permanência corpo técnico mediante controle a aprovação da SESTRAN.

15.4 A concessionária deverá criar, sem ônus ao Município, a sinalização vertical e horizontal nas respectivas áreas, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

16. OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES:

16.1. Da Concessionária:

16.1.1. Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

16.1.1.1. Repassar a Outorga Mensal de **20% (vinte por cento)** da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo das Áreas Azul e Vermelha à concedente (Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG), sendo que nos **primeiros 60 (sessenta)** dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento desse repasse mensal por se tratar do período de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da concessionária;

16.1.1.2. O valor da Outorga Mensal (**Repasse Mensal**) deverá ser transferido pela concessionária à concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso não seja repassado, **será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência.**

16.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato de concessão;

16.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato de concessão;

16.1.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.4.1 Disponibilizar à SESTRAN **senha de acesso diário a sistema online que comprove a receita advinda do estacionamento rotativo**, além de apresentar, mensalmente até o dia 15, independente de solicitação, documentos fiscais que comprovem o faturamento e a receita.

16.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à concedente ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078/90, em especial os art. 14 e 20;

16.1.6. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato de concessão, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao sistema de cadastramento do Município de Patrocínio/MG;

16.1.7. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da emissão da ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.8. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

16.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a cedente, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.10. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

16.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela concedente quanto à execução do objeto contratual;

16.1.12. Obedecer de forma fiel, as legislações: municipal, estadual e federal que tratam deste objeto, bem como toda a legislação correlata;

16.1.13. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;

16.1.14. Promover e apresentar à concedente mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

16.1.15. Auxiliar no controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;

16.1.16. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sistemas de presença ou semiautomática via monitores ou veículos, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento.

16.1.17. A critério da concedente, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado.

16.1.18. A concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do estacionamento rotativo.

16.1.19. As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

16.1.20. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do contrato.

16.1.21. Implantar dentro de 60 (sessenta) dias, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio/MG.

16.1.22. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

16.1.23. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência, na **Lei Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.960/17.

16.1.24. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade (**art. 25 da Lei Federal n.º 8.987/95**).

16.1.25. A concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.26. Acompanhará este Contrato, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência, a **Lei Municipal 4.960/17 e Decretos posteriores**.

16.1.27. Abrir uma matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

16.1.28. A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

16.1.29. A concessionária deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas do objeto da presente licitação.

16.1.30. A concessionária deverá apresentar documentação com a indicação de um responsável técnico para a execução dos serviços de engenharia, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e indicação de um responsável técnico administrativo junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), comprovando que cada responsável tem vínculo com a empresa concessionária.

16.1.31. As obras de reparo e manutenção corretivas atinentes ao objeto ora licitado, decorrentes de casos fortuitos, bem como as decorrentes de catástrofes ou calamidade pública, serão executadas pela concessionária, sob prévia autorização, coordenação, supervisão e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.

16.1.32. Na hipótese de a Concessionária não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, o Município de Patrocínio, através da SESTRAN deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção;

16.1.33. A concessionária deverá criar, sem ônus ao Município, a sinalização vertical e horizontal nas respectivas áreas, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

16.2. Do Poder Concedente:

16.2.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.

16.2.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais, as da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

16.2.3. Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas na **Lei Municipal 4.960/17**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

16.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições da **Lei Municipal 4.960/17**.

16.2.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.

16.2.7. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.

16.2.8. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente e fomento da mobilidade urbana.

16.2.9. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo, justificada a necessidade.

16.2.10. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência, na **Lei Municipal 4.960/17 e Lei Federal 8.987/95**.

16.2.11. Incumbem à concedente o disposto nos **artigos 29 e 30, da Lei Federal n.º. 8.987/95** e conforme segue:

- a) Comunicar a concessionária, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Efetuar juntamente com a concessionária a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em Lei;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

16.2.12. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

16.2.13. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando todas as providências necessárias e legais para a conservação do objeto;

16.2.14. É prerrogativa da concedente fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo o concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena;

16.2.15. Credenciar veículos que estiverem a serviço do poder concedente e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos.

16.2.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

16.2.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

com relação ao objeto do presente contrato;

16.2.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações.

16.2.19. Ser responsável pela fiscalização e autuação dos veículos estacionados de forma irregular;

16.2.20. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

16.2.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária com relação ao objeto do presente contrato;

16.2.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações.

17. TESTE DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS EM ESCALA REAL

17.1 Para avaliação em escala real dos sistemas e equipamentos oferecidos pela licitante classificada, a fim de constatar o atendimento às exigências contidas no Edital e nos seus Anexos, esta deverá disponibilizar à "Comissão de Julgamento do Teste em Escala Real": os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) notebook com conexão à internet. Neste equipamento deverá estar instalada toda a solução de retaguarda (software de gestão e fiscalização) para avaliação de todos os itens solicitados neste edital, conforme especificado no Projeto Básico.

b) 01 (um) terminal de monitoramento, podendo ser tipo PDA, POS, SMARTPHONE ou similar, com linha de telefone móvel pronta para transferência de dados e software instalado, para emissão de tíquetes, consulta de regularidade dos veículos, conforme especificado no Projeto Básico.

c) 01 (um) aparelho *smartphone*, com sistema operacional *IOS*.

d) 01 (um) aparelho *smartphone*, com sistema operacional *Android*.

e) 01 (uma) impressora portátil com papel e pronta para uso, para demonstração de todos os itens solicitados neste edital, conforme especificado no Projeto Básico.

f) 01 (um) detector de presença, sensor de vagas ou sistema similar a ser implantado no projeto de gestão das vagas;

17.2 Nos testes o licitante deverá colocar em funcionamento e operação as amostras e seguir um roteiro, sob o acompanhamento da Comissão de Julgamento do Teste em Escala Real.

17.3 Do Teste do Sistema de Gestão e Fiscalização (software) e do Terminal de Monitoramento:

a) Emitir tíquete de estacionamento, simulando a venda de tíquete ao usuário pelo monitor.

b) Realizar recarga de conta eletrônica (conta online), simulando a recarga realizada diretamente com o monitor, com a impressão do comprovante de recarga, informando o saldo do usuário, na impressora térmica portátil.

c) A empresa licitante deverá demonstrar que é possível realizar a contagem de veículos em situações regulares, para efeito estatístico e para tanto deverá utilizar o Terminal de Monitoramento (tipo PDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

POS, *smartphone* ou similar), e as informações de contagem obtida, deverão ser enviadas para o centro de controle (software de gestão) através de conexão sem fio.

d) Fazer o apontamento de um veículo com tarifa de estacionamento paga e não paga. (este procedimento simula o monitoramento de um veículo estacionado de forma regular e possibilita o controle do tempo de estacionamento).

e) Verificar se o apontamento do item anterior chega ao Sistema de Gestão e Fiscalização instalado no notebook.

f) Deverá emitir um Aviso de Irregularidade com todos os campos necessários, a partir de uma placa (aleatória) de um veículo e realizar a impressão deste aviso na impressora térmica portátil. (este aviso simula o monitoramento que será realizado pelos monitores da Concessionária).

g) Os dados do Aviso de Irregularidade deverão ter, no mínimo, as seguintes informações: Placa do veículo, Local, Hora e Data.

h) Verificar se o Aviso de Irregularidade emitido pode ser localizado no sistema informatizado instalado no notebook.

17.4 Do Teste do Sistema de Gestão e Fiscalização (*software*) e do aplicativo:

a) Emitir e-tiquete de estacionamento, simulando sua aquisição pelo usuário debitando o valor da conta pré-paga e pagamento via cartão de crédito/débito e boleto.

b) Demonstrar a funcionalidade de aquisição de créditos com cartão de débito/crédito.

c) Demonstrar a funcionalidade de armazenamento dos dados do cartão de crédito do usuário.

d) Demonstrar a funcionalidade de consultar, incluir e excluir veículos no cadastro do usuário.

e) Demonstrar a funcionalidade que permita consultar o histórico da conta.

t) Demonstrar que o registro das transações realizadas pelo aplicativo pode ser consultada em tempo real no Sistema de Gestão e Fiscalização, permitindo a emissão de relatórios de arrecadação.

g) Emitir alerta de que o tempo de permanência da vaga está próximo de encerrar ou/e já se encerrou.

h) Emitir aviso de irregularidade.

i) Demonstrar a possibilidade de alteração dos dados de conta.

Todos os testes relacionados deverão ser realizados nos ambientes *Android* e *iOS*.

17.5 Do Teste do Sistema de Presença Veicular:

a) Identificação por parte do usuário da disponibilidade das vagas na cidade;

b) Detecção do estacionamento do veículo na vaga através de detector de presença, sensor de identificação ou outro sistema de monitoramento;

c) Acionamento de fiscalização para verificação de irregularidade do veículo estacionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Relatórios de estacionamento com estatísticas de utilização das vagas;

e) Demais funções exigidas no módulo de gerenciamento a ser disponibilizado pela concessionária a concedente para perfeito acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da concessão.

17. 6. Os testes deverão ser realizados de forma pública e de acordo com os parâmetros constantes ao final deste Termo, que desde já o integram.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A concessionária deverá realizar durante o período de instalação do sistema, **campanhas educativas e informativas aos usuários quanto à utilização e implantação**, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo tarifado.

18.2 A instalação da sinalização vertical e demarcação horizontal deverão ser acompanhadas por técnicos da SESTRAN sendo que, todos os equipamentos urbanos, como lixeiras, totens, telefones públicos, postes e similares, que tiverem necessidade de serem retirados, deverão ser realocados, de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, às expensas da concessionária, inclusive de todo o material necessário.

18.3 O Poder Concedente poderá, em momento oportuno, suprimir vagas do estacionamento rotativo, "ÁREAS AZUL e VERMELHA" para possibilitar a implantação de vagas especiais, pontos de ônibus, curta duração dentre outras de interesse público.

18.4 A empresa vencedora do certame deverá observar de forma sistemática a legislação municipal e demais normas correlatas, que são ligadas ao objeto a que se pretende contratar, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a inobservância da legislação aplicável.

18.5 O controle da receita será feito mediante a verificação dos valores constantes nos relatórios gerenciais disponibilizados no sistema, apresentados sempre de forma *on-line* e em tempo real.

19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Continua na página seguinte...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELAÇÃO DE VAGAS – ESTACIONAMENTO ROTATIVO
ÁREA VERMELHA
RUA MAJOR TOBIAS
Av. João Alves do Nascimento à Rua Abadio Nader
08 Vagas livres 05 Motos 01 Embarque e Desembarque
Rua Abadio Nader à Rua São Benedito
08 Vagas livres
Rua São Benedito à Av. José Maria de Alckimin
02 Vagas Livres
RUA ABADIO MARQUES NADER
Rua Major Tobias à Rua Otavio de Brito
06 Vagas livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
RUA SÃO BENEDITO
Rua Bernardino Machado à Rua Otavio de Brito
21 Motos 26 Vagas Livres 03 Idosos 02 Emergência 01 Embarque e Desembarque
Rua Otavio de Brito à Rua Major Tobias
08 Vagas Livres 01 Deficiente 02 Idosos 01 Emergência
RUA ADELINO RODRIGUES DA CUNHA
Rua Otávio de Brito à Rua Bernardino Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

32 Vagas Livres
09 Motos
01 Ônibus
02 Deficientes
02 Idoso

RUA BERNARDINO MACHADO

Rua Arthur Botelho à Rua Adelino Rodrigues

05 Vagas Livres
03 Motos

Rua Adelino Rodrigues à Rua São Benedito

07 Vagas Livres
01 Idoso

Rua São Benedito à Av. João Alves do Nascimento

24 Vagas Livres
01 Idoso

RUA SALATIEL MARQUES

Rua Elias Alves Cunha à Av. João Alves do Nascimento

19 Vagas Livres
01 Idoso
03 Motos
01 Embarque e Desembarque

RUA OTÁVIO DE BRITO

Rua Arthur Botelho à Av. José Maria de Alkimin

12 Vagas Livres
03 Motos

Rua São Benedito à Av. João Alves do Nascimento

19 Vagas Livres
33 Motos
02 Idoso
02 Deficiente
02 Emergência
01 Carga e Descarga
02 Táxi

Av. João Alves do Nascimento à Rua Joaquim Carlos dos Santos

18 Vagas Livres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA HONORICO NUNES	
Rua Adelino Rodrigues à Rua São Benedito	
13 Vagas livres 02 Idoso 01 Deficiente 03 Motos	
AV. JOSÉ MARIA ALKIMIN	
Rua Otávio de Brito à Rua Major Tobias	
Lado Esquerdo	Lado Direito
07 Vagas livres 05 Motos 01 Carga e Descarga	05 Vagas Livres 01 Ônibus 01 Curta Duração
AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Sentido à Prefeitura	
Rua Bernardino Machado à Rua Otávio de Brito	
Lado Esquerdo	Lado Direito
12 Vagas Livres 01 Idoso 01 Ambulância 02 Taxis	01 Embarque e Desembarque de Escolares 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Otávio de Brito à Rua Major Tobias	
Lado Esquerdo	Lado Direito
01 Deficiente 01 Ônibus 01 Idoso 06 Motos	01 Ônibus 01 Vaga Livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
Rua Major Tobias à Rua Rio Branco	
Lado Esquerdo	Lado Direito
13 Vagas Livres 01 Deficiente 02 Idoso	08 Vagas Livres 06 Motos 02 Idoso

Continua na página seguinte...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

HIPERCENTRO – ÁREA AZUL
RUA PRESIDENTE VARGAS
Rua Marechal Floriano à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)
12 Vagas Livres 09 Motos 01 Deficiente 03 Idosos 01 Área de Segurança 02 Embarque e Desembarque
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves do Nascimento (Área Azul)
57 Vagas Livres 04 Idosos 02 Deficiente 01 Ônibus 01 Emergência 06 Motos
Rua Elmiro Alves do Nasc. à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)
18 Vagas Livres 15 Motos 02 Idosos 01 Deficiente 01 Área de Segurança 01 Carga e Descarga
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)
25 Vagas Livres 12 Motos 01 Idoso 01 Deficiente 01 Carga e Descarga
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)
25 Vagas Livres 20 Motos 01 Carga e Descarga
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)
28 Vagas Livres 10 Motos
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)
23 Vagas Livres 01 Embarque e Desembarque 01 Idoso 02 Motos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. RUI BARBOSA
Sentido rumo ao viaduto

Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves (Área Azul)

Lado Esquerdo	Lado Direito
19 Vagas Livres 14 Motos 01 Idoso 01 Carga e Descarga	24 Vagas Livres 01 Idosos 01 Deficiente

Rua Elmiro Alves à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)

Lado Esquerdo	Lado Direito
08 Vagas Livres 19 Motos 01 Área de Segurança 01 Idoso 01 Deficiente	10 Vagas Livres 20 Motos

Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)

Lado Esquerdo	Lado Direito
09 Vagas Livres 01 Idoso 02 Deficiente 02 Área de Segurança 10 Motos	09 Vagas Livres 18 Motos 01 Idosos 01 Carga e Descarga 01 Deficientes 01 Emergência

Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)

Lado Esquerdo	Lado Direito
11 Vagas Livres 10 Motos 01 Emergência 02 Idoso 01 Deficiente	13 Vagas Livres 21 Motos 01 Emergência 01 Deficiente 01 Idosos

Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)

Lado Esquerdo	Lado Direito
13 Vagas Livres 11 Motos 01 Idoso	12 Vagas Livres 13 Motos 01 Carga e Descarga 01 Emergência

Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)

Lado Esquerdo	Lado Direito
12 Vagas Livres 10 Motos 01 Carga e Descarga 01 Idoso	09 Vagas Livres 08 Motos 01 Idoso 02 Deficiente 01 Emergência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA GOVERNADOR VALADARES

Av. Faria Pereira à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)

11 Vagas Livres
09 Motos

Rua Bernardo Guimarães à Rua Elmiro Alves (Área Azul)

12 Vagas Livres
08 Motos
01 Deficiente
01 Idoso

Rua Elmiro Alves à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)

16 Vagas Livres
05 Motos
02 Idosos
01 Carga e Descarga

Rua Cel. João Cândido à Rua Marechal Floriano (Área Azul)

17 Vagas Livres
01 Ônibus
02 Deficientes
01 Idoso
01 Carga e Descarga

RUA CESÁRIO ALVIM

Rua Marechal Floriano à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)

40 Vagas Livres
26 Motos
02 Idoso
01 Deficiente

Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves (Área Azul)

30 Vagas Livres
27 Motos
01 Idoso
01 Deficiente
01 Carga e Descarga

Rua Elmiro Alves à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)

22 Vagas Livres
01 Carga e Descarga
16 Motos
01 Deficiente

Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)

23 Vagas Livres
26 Motos
02 Idoso
01 Deficiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)
24 Vagas Livres 06 Motos 01 Embarque e Desembarque 01 Emergência 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)
24 Vagas Livres 19 Motos 01 Idoso
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)
19 Vagas Livres 14 Motos 01 Idoso 01 Ônibus
RUA PINTO DIAS
Rua Cesário Alvim à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
20 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 01 Carga e Descarga 03 Motos 01 Ônibus
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)
23 Vagas Livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
RUA BERNARDO GUIMARÃES
Rua Cesário Alvim à Rua Governador Valadares (Área Azul)
05 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Idoso
Rua Governador Valadares à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
08 Vagas Livres 14 Motos 01 Deficiente
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 Vagas Livres

02 Idosos

01 Deficiente

01 Carga e Descarga

10 Motos

Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)

07 Vagas Livres

01 Idoso

10 Motos

RUA ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO

Rua Jacob Marra à Presidente Vargas (Área Azul)

04 Vagas Livres

Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)

14 Vagas Livres

02 Idosos

01 Deficiente

05 Taxis

15 Motos

01 Carga e Descarga

Av. Rui Barbosa à Rua Gov. Valadares (Área Azul)

08 Vagas Livres

01 Deficiente

01 Carga e Descarga

Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)

06 Vagas Livres

01 Deficiente

01 Idoso

04 Motos

RUA CORONEL JOÃO CÂNDIDO DE AGUIAR

Rua Cesário Alvim à Rua Gov. Valadares (Área Azul)

11 Vagas Livres

07 Motos

Rua Gov. Valadares à Av. Rui Barbosa (Área Azul)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

09 Vagas Livres 01 Deficiente 07 Motos 01 Área de Segurança 01 Embarque e Desembarque	
Av. Rui Barbosa à Presidente Vargas (Área Azul)	
10 Vagas Livres 02 Deficiente 01 Idoso 04 Táxis	
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)	
02 Vagas Livres	
RUA MARECHAL FLORIANO	
Rua Presidente Vargas à Rua Gov. Valadares (Área Azul)	
14 Vagas Livres 16 Motos 01 Deficiente 01 Idoso 01 Carga e Descarga 01 Emergência	
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	
10 Vagas Livres 06 Motos	
AVENIDA FARIA PEREIRA Sentido Catiguá	
Rua Jacob Marra à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
07 Vagas Livres 07 Motos	02 Vagas Livres 06 Motos 01 Carga e Descarga 01 Emergência
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
03 Vagas Livres 01 Ônibus 02 Emergência 01 Idoso 01 Deficiente 09 Motos	05 Vagas Livres 01 Idoso 01 Ônibus 01 Carga e Descarga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Rui Barbosa à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
06 Vagas Livres 01 Idoso	07 Vagas Livres 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	01 Área de Segurança 10 Motos
05 Vagas Livres	
RUA JACOB MARRA	
Rua Martins Mundim à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
31 Vagas Livres 01 Idoso	
Rua Teodoro Gonçalves à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
18 Vagas Livres 02 Idoso 01 Carga e Descarga 05 Motos	
Av. Faria Pereira à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
15 Vagas Livres 09 Motos 01 Deficiente 01 Idoso	
Rua Bernardo Guimarães à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
07 Vagas Livres 10 Motos 13 Moto-Táxis 01 Idoso 01 Deficiente	
Rua Elmiro Alves à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	
22 Vagas Livres 01 Idoso 01 Deficiente	
RUA TEODORO GONÇALVES	
Rua Cesário Alvim à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
19 Vagas Livres 01 Carga e Descarga	
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

20 Vagas Livres

09 Motos

01 Carga e Descarga

Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)

11 Vagas Livres

11 Motos

01 Idoso

01 Carga e Descarga

RUA MARTINS MUNDIM

Rua Jacob Marra à Rua Presidente Vargas (Área Azul)

17 Vagas Livres

01 Idoso

01 Deficiente

Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)

18 Vagas Livres

01 Idoso

05 Motos

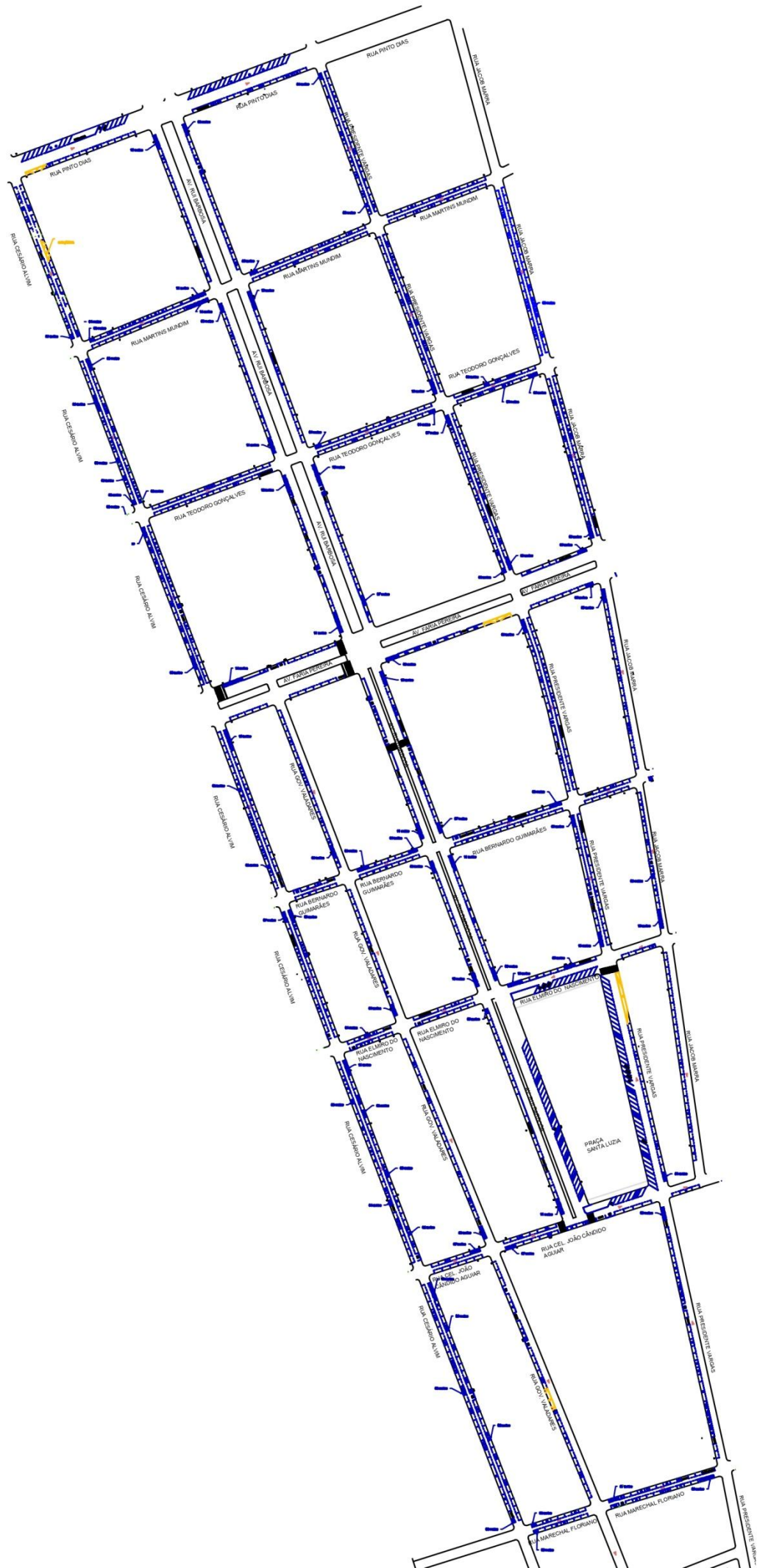
02 Embarque e Desembarque

Av. Rui Barbosa à Rua Cesário Alvim (Área Azul)

13 Vagas Livres

02 Idoso

20 Motos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO:	ÁREA AZUL	ÁREA VERMELHA	TOTAL
Vagas Livres	966	253	1.219
Motos	583	96	679
Idosos	58	33	92
Deficientes	37	09	44
Carg. e Desc.	23	04	25
Embarque e Desembarque	07	04	11
Ônibus	06	03	09
Área de Seguran.	06	00	06
Emergência	10	05	14
Táxi	09	04	13
Moto-Taxi	13	00	13
Curta Duração	00	01	01
Ambulância	00	01	01

Continua na página seguinte...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTE DO SOFTWARE E DO TERMINAL DE MONITORAMENTO

FUNCIONALIDADE	ATENDE	NÃO ATENDE
Apresentou todos os equipamentos indicados no Teste em Escala Real.		
Emitiu tíquete de estacionamento, simulando a venda de tíquete ao usuário pelo monitor.		
Realizou recarga de conta eletrônica (conta <i>online</i>), simulando a recarga realizada diretamente com o monitor, com a impressão do comprovante de recarga, informando o saldo do usuário, na impressora térmica portátil.		
Foi possível realizar a contagem de veículos em situações regulares, para efeito estatístico, utilizando o Terminal de Monitoramento (tipo POA, POS, <i>Smartphone</i> ou similar), enviando as informações de contagem obtidas para o centro de controle (<i>software</i> de gestão) através de conexão sem fio.		
Foi realizado o apontamento de um veículo com tarifa de estacionamento paga e não paga.		
Foi verificado se o apontamento do item anterior chega ao Sistema de Gestão e Fiscalização instalado no notebook.		
Emitiu um Aviso de Irregularidade com todos os campos necessários, a partir de uma placa (aleatória) de um veículo e realizou a impressão deste aviso na impressora térmica portátil. Os dados do Aviso de Irregularidade devem ter, no mínimo, as seguintes informações: Placa do veículo, Local, Hora e Data.		
O Aviso de Irregularidade emitido foi localizado no sistema informatizado instalado no notebook.		
E possível realizar a impressão de 28 via da última transação.		

Continua na página seguinte... _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTE DO SISTEMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (SOFTWARE) E DO APLICATIVO

FUNCIONALIDADE	ATENDE	NÃO ATENDE
Apresentou todos os equipamentos indicados no Teste em Escala Real;		
Emitiu e-tiquete de estacionamento, simulando sua aquisição pelo usuário debitando o valor da conta pré-paga e pagamento via cartão de crédito/débito e boleto.		
Demonstrou a funcionalidade de aquisição de créditos com cartão de débito/crédito e transferência via PIX.		
Demonstrou a funcionalidade de consultar, incluir e excluir veículos no cadastro do usuário.		
Demonstrou a funcionalidade que permita consultar o histórico da conta.		
Demonstrou que o registro das transações realizadas pelo aplicativo pode ser consultada em tempo real no Sistema de Gestão e Fiscalização, permitindo a emissão de relatórios de arrecadação.		
Emitiu alerta de que o tempo de permanência da vaga está próximo de encerrar ou/e já se encerrou.		
Emitiu aviso de irregularidade.		
Demonstrou a possibilidade de alteração dos dados de conta.		
Apresentar <i>dashboard</i> com todas as funcionalidades deste termo.		

Continua na página seguinte...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTE DO SISTEMA DE DETECCÃO DE VAGAS

FUNCIONALIDADE	ATENDE	NÃO ATENDE
Apresentar a funcionalidade no aplicativo sobre a identificação por parte do usuário das vagas disponíveis no estacionamento rotativo.		
Deteccão do estacionamento do veículo na vaga através de detector de presença, sensor de identificação ou outro sistema de monitoramento que apresente a vaga no sistema, bem como o seu respectivo horário de ocupação e desocupação.		
Acionamento de fiscalização para verificação de irregularidade do veículo estacionado acima do tempo pago.		
Impressão de relatório da ocupação de vagas.		
Exibir <i>dashboard</i> com ocupação de veículos, regulares, irregulares.		

Patrocínio, 09 de junho de 2023.

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES
Advogado Público Municipal

DANILO PEREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PLANILHAS:

TARIFAS, ESTIMATIVA DE FATURAMENTO E CUSTOS

1. TARIFAS

1.1 A utilização do estacionamento rotativo mediante pagamento dar-se-á seguintes dias e horários:

I – de segunda à sexta-feira: das 08h00min. às 18h00min

II – aos sábados: das 8h00min. às 13h00min

ÁREA	TIPO DE VEÍCULO	PRAZO (Permanência)	VALOR (R\$)	ROTATIVIDADE (Tempo MÁXIMO)
AZUL	Veículos de 04 ou 03 rodas	30 (trinta) minutos	R\$1,25	02 (duas) horas
		01 (uma) hora	R\$2,50	
	Ciclomotores	30 (trinta) minutos	R\$0,65	
		01 (uma) hora	R\$1,25	
VERMELHA	Veículos de 04 ou 03 rodas	01 (uma) hora	R\$1,25	04 (quatro) horas
		02 (duas) horas	R\$2,50	
	Ciclomotores	01 (uma) hora	R\$ 0,65	
		02 (duas) horas	R\$1,25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. ESTIMATIVA DE FATURAMENTO

Prazo do Contrato (Meses)	60 meses	
Taxa de Ocupação	70%	
Taxa de Respeito	30%	
Taxa Efetiva	25%	
Horas/mês: seg-sex 8-18, Sáb 8-13	230	
Taxa de Concessão	25,00%	
Vagas por PQM	0	
Vagas por Kit PDV	40	
Vagas por Kit MONITORA	0	
Vagas por Kit AGENTE DE TRÂNSITO	8	
Vagas por Kit Leitura de placa Veicular	1.898	
Quant. PQMs	0	
Quant. PDVs (pontos de vendas)	64	
Quant. Orientadora/Monitora	28	
Quant. KIT TERMINAL PORTÁTIL (agentes de trânsito)	5	
Quant. KIT leitura de placa	1	
VAGAS PAGANTES - 100% IMPLANTADO	1.898	
Vagas Pagantes Carros	1.219	
Vagas Pagantes Motos	679	
Valor do Tiquete por Hora Carros	R\$	2,50
Valor do Tiquete por Hora Moto	R\$	1,25
Valor do Taxa de Pos Utilização (TPU)	R\$	195,23
Mês para início de operação	60 meses	
Outorga Inicial	R\$	1.400.000,00

2.1 Os valores são apenas estimativas de faturamento possível com a presente concessão, tomando por base, para efeito de estimativa de faturamento, o previsto no Edital 08/2018 de mesmo objeto, não se tratando de uma garantia do município quanto a faturamento.

2.2 A Taxa de Respeito calculada é de 30% (trinta por cento), obtida mediante pesquisa de procedimentos licitatórios em municípios similares a Patrocínio/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Distribuição de Vendas				
Meses para Reinvestimentos	24			
% Comissão Super PDV	30%			
% Comissão PDV	10%			
% Taxa Gateway	5,00%			
% Vendas Super PDV	50,00%			
% Vendas PDVs	15,00%			
% Vendas Monitores	0,00%	100%		
% Vendas PQM	0,00%			
% Vendas Aplicativo	35,00%			
ISS do município	2,00%			
PIS (1,65) + COFINS (7,6) MÉDIA	9,25%			
% Corporativo	0,00%			
% Outras despesas dedutíveis IR	0,00%			
Prazo de Amortização do Investimento	0			
Taxa de Juros mensal - Investimento	1,20%			
Prazo de depreciações (meses)	120			
Custo Link PDV e Terminal	R\$ 30,00	1.898		
Mês		Ano		
Média IGPM (10 anos) a.m. 0,83%		9,98%		
Média IPCA (10 anos) a.m. 0,79%		9,48%		
ESTUDO ARRECADAÇÃO				
Horas Operacionais Mensais	230			
Horário				
Seg-Sex: 8:00-18:00	10			
Sábado: 8:00-13:00	5			
Seg-Seg	21			
Sábados	4			
Tipo	Vagas	Tarifa/Hora	36%	100%
Carros	1.219	2,50	252.333,00	700.925,00
Motos	679	1,25	252.333,00	195.212,50
Total			504.666,00	896.137,50
Comissão Super PDV				
Comissão	30%			
Participação nas vendas	50%			
Valor retido	52.117,43			

2.3 O total do faturamento dependerá, dentre outros fatores, de fiscalização e cobrança por parte da empresa concessionária, que deverá dispor de efetivo e estrutura suficientes para atender à população usuária do estacionamento rotativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de DRE (Receita Operacional meses)	Total	% do Total	% Rec. Líquida
RECEITA BRUTA	15.276.079,53	100%	112,68%
Receita Operacional	15.276.079,53	100%	112,68%
(-) Dedução da Receita Bruta (PIS+COFINS)	-1.413.037,36	-9,25%	-10,42%
(-) Dedução da Receita Bruta (ISS)	-305.521,59	-2,00%	-2,25%
RECEITA LÍQUIDA	13.557.520,58	88,75%	100,00%
(-) Custos s/ Vendas e Serviços	-10.321.906,39	-67,57%	-76,13%
Repasse/Outorga	-3.819.019,88	-25,00%	-28,17%
Custos operacionais	-2.963.341,65	-19,40%	-21,86%
Despesas	-678.010,34	-4,44%	-5,00%
Despesas de Implantação dedutíveis comissões de PDV/MOBC	-73.650,00 -2.787.884,51	-0,48% -18,25%	-0,54% -20,56%
LUCRO BRUTO (MC)	3.235.614,20	21,18%	23,87%
Resultados Financeiros	0,00	0,00%	0,00%
Depreciações	-1.194.118,05	-7,82%	-8,81%
Outras - Receitas e Despesas	0,00	0,00%	0,00%
Corporate + Desp Administração	0,00	0,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL	2.041.496,15	189800,00%	15,06%
EBITDA	3.235.614,20	21,18%	23,87%
RESUL. ANT. CSSL e IR	2.041.496,15	13,36%	15,06%
(-)Provisão CSSL e IR	-692.088,71	-4,53%	-5,10%
			0,00%
LUCRO LIQ. DO EXERCÍCIO	1.349.407,44	8,83%	9,95%
			0,00%
Resultado Final	1.349.407,44	8,83%	9,95%

2.4 O valor real do faturamento dependerá de estudos técnicos de viabilidade a serem realizados pela empresa concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CUSTOS

Ano de Referência			1o Ano	2 o Ano	3o ano	4o ano	5o ano
Entradas	1 - Receita Operacional Bruta	Receita Tarifária	2.016.309,38	2.838.268,93	3.134.850,92	3.462.423,94	3.824.226,37
	a - Total de Entradas (1)	1 - Total	2.016.309,38	2.838.268,93	3.134.850,92	3.462.423,94	3.824.226,37
Saídas	2 - Deduções da Receita Operacional	Imposto (PIS / Cofins / ISS)	226.834,80	319.305,25	352.670,73	389.522,69	430.225,47
		2 - Total	226.834,80	319.305,25	352.670,73	389.522,69	430.225,47
	3 - Custo Operacional	Custos de Pessoal + Manutenção de Equipamentos e Sinalização	781.638,33	714.084,98	726.108,81	739.323,35	753.846,52
		3 - Total	781.638,33	714.084,98	726.108,81	739.323,35	753.846,52
	4 - Custo Repasse	Remuneração do Poder Concedente	504.077,34	709.567,23	783.712,73	865.605,98	956.056,59
		4 - Total	504.077,34	709.567,23	783.712,73	865.605,98	956.056,59
	5 - Outras Despesas	Corporativas e Comissões	367.976,46	517.984,08	572.110,29	631.892,37	697.921,31
		5 - Total	367.976,46	517.984,08	572.110,29	631.892,37	697.921,31
	6- Custos da Implantação	Equipamentos Monitores e fiscalização + Equipamentos Monitores e fiscalização + Sinalização da Área + Investimento Inicial (Móveis, Reforma, Campanha)	2.348.236,09	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
		6 - Total	2.348.236,09	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	7 - Impostos de Renda e Contribuição Social	IR + IR Adicional + CSLL	53.506,02	92.451,28	134.244,42	180.427,02	231.459,97
		7 - Total	53.506,02	92.451,28	134.244,42	180.427,02	231.459,97
		b - Total de Saídas (2+3+4+5+6+7)	4.282.269,05	2.353.392,83	2.578.846,97	2.806.771,41	3.079.509,86
		7 - Saldo no ano (a-b)	-2.265.959,67	484.876,10	556.003,94	655.652,53	744.716,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimento Inicial				Despesas Implantação	Capex	Reinvestimentos	Meses Reinvestimento
	Qtd	Preço Unitário	Total	Total	Total	Total	
Outorga Inicial Mínima	1	1.400.000,00	1.400.000,00		1.400.000,00		
Sinalização Horizontal (por m2)	1.234	45,00	55.516,50		55.516,50		
Sinalização Vertical (por Placa)	380	770,00	292.292,00		292.292,00		
Terminal Ponto de Venda (PDV)	64	1.200,00	76.800,00		76.800,00		
Terminal + Impressora (Agentes)	5	2.000,00	10.000,00		10.000,00	10.000,00	24,00
Kit OCR	1	60.000,00	62.297,59		62.297,59		
Microcomputador (Órgão)	1	5.000,00	5.000,00		5.000,00		
Impressora laser colorida (Órgão)	1	1.500,00	1.500,00		1.500,00		
Placa para video wall (Órgão)	2	1.000,00	2.000,00		2.000,00		
Monitores para video wall (Órgão)	2	1.500,00	3.000,00		3.000,00		
Computador / Impressora - escritório	3	1.500,00	4.500,00		4.500,00		
Sensores de Vagas (PDC e Idosos)	85	1.000,00	85.330,00		85.330,00		
Paineis Vagas Disponíveis	5	24.000,00	120.000,00		120.000,00		
Servidor Talonário Eletrônico	1	15.000,00	15.000,00		15.000,00		
Software (Licenças)	1	200.000,00	200.000,00		200.000,00		
Mobiliário Escritório	1	1.898,00	15.000,00		15.000,00		
Uniformes	3	550,00	1.650,00	1.650,00			
Instalações e reformas da Filial	1	30.000,00	30.000,00	30.000,00			
Projeto Executivo	1	20.000,00	20.000,00	20.000,00			
Treinamentos, montagem, viagem iniciais	1	22.000,00	22.000,00	22.000,00			
Total Investimento			2.421.886,09	73.650,00	2.348.236,09	10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Custo Mão de Obra Direta					
Cargos	Quant.	Salário	Encargos	Benefícios	Custo Total
Gerente	1	6.000,00	4.090,29	632,32	10.722,61
Administrativo	1	1.800,00	1.227,09	689,32	3.716,40
Assist. Técnico.	1	1.500,00	1.022,57	707,32	3.229,89
Operador Veículo OCR	1	1.500,00	1.022,57	707,32	3.229,89
Total Funcionários	4				20.898,78

Custos com a Filial	
Aluguel de imóvel e IPTU	3.250,00
Serviços Públicos (água, luz, telefonia, internet)	1.260,00
Serviços de terceiros (Contador, Jurídico, Limpeza)	3.800,00
Material de escritório	400,00
Despesas com Materiais de Informática (toners, papel impressora, etc)	300,00
Material de Limpeza	400,00
Manutenção predial	200,00
TOTAL	R\$ 9.610,00

Infra e Escritórios
Aluguel de imóvel e IPTU
Serviços Públicos (água, luz, telef
Serviços de terceiros
Material de escritório
Material de informática
Manutenção predial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Custos Operacionais				
Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Total	
Combustível veículo operacional - Gerente	1	1.000,00	1.000,00	Combustível e Lubrificante
Combustível veículo Leitura de Placas	1	1.200,00	1.245,95	Combustível e Lubrificante
Manutenção de Veículos	2	150,00	305,74	Manutenção dos veículos
Manutenção dos PDV/PAT	3	36,00	115,20	Manutenção de equipamentos
Manutenção de Terminais Agentes	1	100,00	75,00	Manutenção de equipamentos
Manutenção da Sinalização Horizontal	62	45,00	2.775,83	Manutenção de sinalização
Manutenção da Sinalização Vertical	11	770,00	8.768,76	Manutenção de sinalização
Links de Dados para PDV e PQM	69	30,00	2.070,00	Conectividade (Chips)
Links de Dados para Terminais (Agentes e Monitoras e Veículo OCR)	6	30,00	181,15	Conectividade (Chips)
Manutenção de uniformes (3 trocas anuais)	3	137,50	412,50	Uniformes
Bobinas	128	1,00	128,00	Insumos Operações (Bobinas, papel etc)
Aluguel veículo OCR	1	2.000,00	2.076,59	Aluguel de veículos
Custo manutenção sensores	85	7,50	639,98	Manutenção de equipamentos
Talonnário Eletrônica - Licença Mensal	5	650,00	3.250,00	Manutenção de sistemas
Divulgação / Publicidade	1	5.000,00	5.000,00	Divulgação / Publicidade
Garantia Contratual (0,7% de 5% do Valor Garantido): Valor Mensal Porvisionado	0,7%	1.898,00	445,55	Garantia
TOTAL			28.490,24	
Custos com Vendas				
Canal	Participação	Comissão	Valor	
Super PDV	50,00%	30%	33.605,16	
PDVs	15,00%	10%	3.360,52	
Custo com Aplicativo - Gateway	35,00%	5%	3.920,60	
Total			40.886,27	
Resumo Mensal				
Mão de Obra		20.898,78		1.253.927,05
Administração da Filial		9.610,00		576.600,00
Custo das Vendas		40.886,27		2.453.176,41
Divulgação		5.000,00		300.000,00
Garantia Contratual		445,55		26.733,14
Total das Despesas Operacionais Mensal		99.885,30		5.993.118,06
Total Despesas Operacionais - 12 meses		1.198.623,61		
Total das Despesas Operacionais - 120 meses		5.993.118,06		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Custo Mão de Obra Direta											
Cargos	Quant.	Salário Base Total/Equipe		Encargos 68,17%	V. Transporte R\$ 165,00	Cesta Básica R\$ -	Refeição R\$ 22,00	Plano Saúde/outras R\$ 136,00	Odonto R\$ 12,32	Custo MENSAL	Custo ANUAL
		Salário	Total Salários								
Administrativo			7.800,00	5.317,38	57,00	0,00	968,00	272,00	24,63	14.439,01	173.268,10
Gerente	1	6.000,00	6.000,00	4.090,29	-	-	484,00	136,00	12,32	10.722,61	128.671,27
Engenheiro Responsável Técnico	0	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrativo	1	1.800,00	1.800,00	1.227,09	57,00	-	484,00	136,00	12,32	3.716,40	44.596,83
Auxiliar Administrativo	0	1.331,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar Serviços Gerais	0	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operacional			3.000,00	2.045,15	150,00	0,00	968,00	272,00	24,63	6.459,78	77.517,31
Técnico (Parquímetro, Sensores, etc.)	0	2.087,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coordenadores	0	1.474,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Supervisor Monitores	0	1.968,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Monitor/Orientador	0	1.331,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar Técnico (Parquímetros, Sensores)	1	1.500,00	1.500,00	1.022,57	75,00	-	484,00	136,00	12,32	3.229,89	38.758,65
Auxiliar de Manutenção de Sinalização	0	1.331,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operadores de Carro OCR	1	1.500,00	1.500,00	1.022,57	75,00	-	484,00	136,00	12,32	3.229,89	38.758,65
Total Funcionários	4	1.898	10.800,00	7.362,52	207,00	-	1.936,00	544,00	49,26	20.898,78	250.785,41
	Total		Empregado	Empresa							
PLANOS											
Saúde Santa Casa Co-participação Enfermaria 1	170,00	20%	34,00	80%	136,00						
Bradesco Odonto	24,63	50%	12,32	50%	12,32						
Encargos Trabalhistas											
13º Salário	8,33%										
Férias	11,11%										
Encargos Sociais											
SAT/RAT até	3,00%										
Salário Educação	2,50%										
FGTS	8,00%										
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	4,00%										
Sub Total Previdenciário	40,80%										
Previdenciário s/13º e Férias	7,93%										
TOTAL ENCARGOS	68,17%										

3.1 Os custos apresentados são estimativas, cabendo a concessionária a avaliação de seu custo real .

Patrocínio/MG, 28 de abril de 2023.

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES

Advogado Público Municipal

DANILO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública,

Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

LEI MUNICIPAL N.º 4.960/17 e DECRETO MUNICIPAL N.º 4.188/23

LEI N.º 4.960 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, MANTER E OPERAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO ÁREA AZUL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E REVOGA A LEI N.º 4.947, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio, denominado Área Azul.

Parágrafo Único - O sistema Área Azul, consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na área demarcada para o estacionamento rotativo pago de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

Art. 2º - Serão fixados por decreto:

Área
Azul;

I - as vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago

II - os dias e horários de funcionamento;

III - o período máximo de permanência no sistema de estacionamento rotativo pago;

IV - os valores de tarifa a serem cobrados pelo uso das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio manual através de talão e ticket impressos, previamente aprovados pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte ou através de créditos eletrônicos associados a outros meios de cobrança eletrônica, de modo a permitir total controle de arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago Área Azul, em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em decreto regulamentar serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O estacionamento em locais destinado ao rotativo pago – Área Azul não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado e em conformidade pelas placas de sinalização.

Art. 6º – O serviço de estacionamento rotativo poderá ser administrado, diretamente, pelo Poder Executivo, ou concedido, onerosamente, mediante licitação.

§ 1º - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, tipo técnica e preço, dela podendo participar somente pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 2º - Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação do serviço.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com órgãos públicos visando o cumprimento das normas instituídas nesta lei.

Art. 7º - As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da exploração do serviço serão fornecidos pelo Poder Público e farão parte integrante do edital.

Art. 8º – As normas e exigências para a exploração do serviço deverão constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

do termo firmado com a exploradora do serviço e do edital, obrigatoriamente, dentre outras, as exigências quanto à qualificação técnica dos interessados e garantias exigidas pelo Poder Público Municipal concedente para cumprimento do contrato.

Parágrafo Único – No edital e respectivo termo a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I - prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período;

II - obrigação de arcar com as despesas de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e material necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III - obrigação de manter sinalização – vertical e horizontal, em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização, relativa ao estacionamento rotativo pago das áreas definidas para tal, nas vias e logradouros públicos, autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

IV - obrigação de auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal para a utilização do estacionamento rotativo pago, cabendo-lhe a arrecadação;

V - obrigação de instalar, no Município de Patrocínio, escritório ou posto de atendimento para administração e atendimento ao público;

VI - obrigação de efetuar a instalação e os reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos.

Art. 9º - A empresa exploradora do serviço se obriga a fornecer instalar e conservar, sem qualquer ônus ao Poder Público, os equipamentos utilizados no sistema, bem como executar todos os serviços e obras.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 11 – Fica revogada a Lei nº 4.947, de 16 de outubro de 2017.

Patrocínio-MG, 08 de dezembro de 2017.

Deiró Moreira Marra Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.188 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o disposto na **Lei Municipal nº 4.960, de 08 de dezembro de 2017,**

DECRETA:

Art. 1º - O sistema de estacionamento rotativo pago será definido em **ÁREA AZUL** e **ÁREA VERMELHA**, em vias e logradouros públicos da cidade de Patrocínio, segundo as diretrizes impostas pela **Lei Municipal nº 4.960/2017** pelo **Código de Trânsito Brasileiro** e pela **Lei nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana)** e passa a ser regulamentado por este decreto.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago será implantado conforme as seguintes áreas, vias e logradouros públicos:

I- ÁREA AZUL:

HIPERCENTRO (ÁREA AZUL)
RUA PRESIDENTE VARGAS
Rua Marechal Floriano à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)
12 Vagas Livres 09 Motos 01 Deficiente 03 Idosos 01 Área de Segurança 02 Embarque e Desembarque
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves do Nascimento (Área Azul)
57 Vagas Livres 04 Idosos 02 Deficiente 01 Ônibus 01 Emergência 06 Motos
Rua Elmiro Alves do Nasc. à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18 Vagas Livres 15 Motos 02 Idosos 01 Deficiente 01 Área de Segurança 01 Carga e Descarga	
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
25 Vagas Livres 12 Motos 01 Idoso 01 Deficiente 01 Carga e Descarga	
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
25 Vagas Livres 20 Motos 01 Carga e Descarga	
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)	
28 Vagas Livres 10 Motos	
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)	
23 Vagas Livres 01 Embarque e Desembarque 01 Idoso 02 Motos	
AV. RUI BARBOSA Sentido rumo ao viaduto	
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
19 Vagas Livres 14 Motos 01 Idoso 01 Carga e Descarga	24 Vagas Livres 01 Idosos 01 Deficiente
Rua Elmiro Alves à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
08 Vagas Livres 19 Motos 01 Área de Segurança 01 Idoso 01 Deficiente	10 Vagas Livres 20 Motos
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
09 Vagas Livres 01 Idoso 02 Deficiente 02 Área de Segurança	09 Vagas Livres 18 Motos 01 Idosos 01 Carga e Descarga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10 Motos	01 Deficientes 01 Emergência
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
11 Vagas Livres 10 Motos 01 Emergência 02 Idoso 01 Deficiente	13 Vagas Livres 21 Motos 01 Emergência 01 Deficiente 01 Idosos
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
13 Vagas Livres 11 Motos 01 Idoso	12 Vagas Livres 13 Motos 01 Carga e Descarga 01 Emergência
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
12 Vagas Livres 10 Motos 01 Carga e Descarga 01 Idoso	09 Vagas Livres 08 Motos 01 Idoso 02 Deficiente 01 Emergência
RUA GOVERNADOR VALADARES	
Av. Faria Pereira à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
11 Vagas Livres 09 Motos	
Rua Bernardo Guimarães à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
12 Vagas Livres 08 Motos 01 Deficiente 01 Idoso	
Rua Elmiro Alves à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	
16 Vagas Livres 05 Motos 02 Idosos 01 Carga e Descarga	
Rua Cel. João Cândido à Rua Marechal Floriano (Área Azul)	
17 Vagas Livres 01 Ônibus 02 Deficientes 01 Idoso 01 Carga e Descarga	
RUA CESÁRIO ALVIM	
Rua Marechal Floriano à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

40 Vagas Livres 26 Motos 02 Idoso 01 Deficiente
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves (Área Azul)
30 Vagas Livres 27 Motos 01 Idoso 01 Deficiente 01 Carga e Descarga
Rua Elmiro Alves à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)
22 Vagas Livres 01 Carga e Descarga 16 Motos 01 Deficiente
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)
23 Vagas Livres 26 Motos 02 Idoso 01 Deficiente
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)
24 Vagas Livres 06 Motos 01 Embarque e Desembarque 01 Emergência 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)
24 Vagas Livres 19 Motos 01 Idoso
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)
19 Vagas Livres 14 Motos 01 Idoso 01 Ônibus
RUA PINTO DIAS
Rua Cesário Alvim à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
20 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 01 Carga e Descarga 03 Motos 01 Ônibus
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

23 Vagas Livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
RUA BERNARDO GUIMARÃES
Rua Cesário Alvim à Rua Governador Valadares (Área Azul)
05 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Idoso
Rua Governador Valadares à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
08 Vagas Livres 14 Motos 01 Deficiente
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)
15 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 01 Carga e Descarga 10 Motos
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)
07 Vagas Livres 01 Idoso 10 Motos
RUA ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO
Rua Jacob Marra à Presidente Vargas (Área Azul)
04 Vagas Livres
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
14 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 05 Taxis 15 Motos 01 Carga e Descarga
Av. Rui Barbosa à Rua Gov. Valadares (Área Azul)
08 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Carga e Descarga
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)
06 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Idoso 04 Motos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA CORONEL JOÃO CÂNDIDO DE AGUIAR	
Rua Cesário Alvim à Rua Gov. Valadares (Área Azul)	
11 Vagas Livres 07 Motos	
Rua Gov. Valadares à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
09 Vagas Livres 01 Deficiente 07 Motos 01 Área de Segurança 01 Embarque e Desembarque	
Av. Rui Barbosa à Presidente Vargas (Área Azul)	
10 Vagas Livres 02 Deficiente 01 Idoso 04 Táxis	
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)	
02 Vagas Livres	
RUA MARECHAL FLORIANO	
Rua Presidente Vargas à Rua Gov. Valadares (Área Azul)	
14 Vagas Livres 16 Motos 01 Deficiente 01 Idoso 01 Carga e Descarga 01 Emergência	
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	
10 Vagas Livres 06 Motos	
AVENIDA FARIA PEREIRA	
Sentido Catiguá	
Rua Jacob Marra à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
07 Vagas Livres 07 Motos	02 Vagas Livres 06 Motos 01 Carga e Descarga 01 Emergência
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
03 Vagas Livres 01 Ônibus 02 Emergência 01 Idoso 01 Deficiente	05 Vagas Livres 01 Idoso 01 Ônibus 01 Carga e Descarga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

09 Motos	
Av. Rui Barbosa à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
06 Vagas Livres 01 Idoso	07 Vagas Livres 01 Idoso
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	01 Deficiente 01 Área de Segurança
05 Vagas Livres	10 Motos
RUA JACOB MARRA	
Rua Martins Mundim à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
31 Vagas Livres 01 Idoso	
Rua Teodoro Gonçalves à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
18 Vagas Livres 02 Idoso 01 Carga e Descarga 05 Motos	
Av. Faria Pereira à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
15 Vagas Livres 09 Motos 01 Deficiente 01 Idoso	
Rua Bernardo Guimarães à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
07 Vagas Livres 10 Motos 13 Moto-Táxis 01 Idoso 01 Deficiente	
Rua Elmiro Alves à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	
22 Vagas Livres 01 Idoso 01 Deficiente	
RUA TEODORO GONÇALVES	
Rua Cesário Alvim à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
19 Vagas Livres 01 Carga e Descarga	
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	
20 Vagas Livres 09 Motos 01 Carga e Descarga	
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 Vagas Livres 11 Motos 01 Idoso 01 Carga e Descarga
RUA MARTINS MUNDIM
Rua Jacob Marra à Rua Presidente Vargas (Área Azul)
17 Vagas Livres 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
18 Vagas Livres 01 Idoso 05 Motos 02 Embarque e Desembarque
Av. Rui Barbosa à Rua Cesário Alvim (Área Azul)
13 Vagas Livres 02 Idoso 20 Motos

II- ÁREA VERMELHA:

ÁREA HOSPITALAR (ÁREA VERMELHA)
RUA MAJOR TOBIAS
Av. João Alves do Nascimento à Rua Abadio Nader
08 Vagas livres 05 Motos 01 Embarque e Desembarque
Rua Abadio Nader à Rua São Benedito
08 Vagas livres
Rua São Benedito à Av. José Maria de Alckimin
02 Vagas Livres
RUA ABADIO MARQUES NADER
Rua Major Tobias à Rua Otavio de Brito
06 Vagas livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
RUA SÃO BENEDITO
Rua Bernardino Machado à Rua Otavio de Brito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

21 Motos 26 Vagas Livres 03 Idosos 02 Emergência 01 Embarque e Desembarque
Rua Otavio de Brito à Rua Major Tobias
08 Vagas Livres 01 Deficiente 02 Idosos 01 Emergência
RUA ADELINO RODRIGUES DA CUNHA
Rua Otávio de Brito à Rua Bernardino Machado
32 Vagas Livres 09 Motos 01 Ônibus 02 Deficientes 02 Idoso
RUA BERNARDINO MACHADO
Rua Arthur Botelho à Rua Adelino Rodrigues
05 Vagas Livres 03 Motos
Rua Adelino Rodrigues à Rua São Benedito
07 Vagas Livres 01 Idoso
Rua São Benedito à Av. João Alves do Nascimento
24 Vagas Livres 01 Idoso
RUA SALATIEL MARQUES
Rua Elias Alves Cunha à Av. João Alves do Nascimento
19 Vagas Livres 01 Idoso 03 Motos 01 Embarque e Desembarque
RUA OTÁVIO DE BRITO
Rua Arthur Botelho à Av. José Maria de Alkimin
12 Vagas Livres 03 Motos
Rua São Benedito à Av. João Alves do Nascimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19 Vagas Livres 33 Motos 02 Idoso 02 Deficiente 02 Emergência 01 Carga e Descarga 02 Táxi	
Av. João Alves do Nascimento à Rua Joaquim Carlos dos Santos	
18 Vagas Livres	
PRAÇA HONORICO NUNES	
Rua Adelino Rodrigues à Rua São Benedito	
13 Vagas livres 02 Idoso 01 Deficiente 03 Motos	
AV. JOSÉ MARIA ALKIMIN	
Rua Otávio de Brito à Rua Major Tobias	
Lado Esquerdo	Lado Direito
07 Vagas livres 05 Motos 01 Carga e Descarga	05 Vagas Livres 01 Ônibus 01 Curta Duração
AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	
Sentido à Prefeitura	
Rua Bernardino Machado à Rua Otávio de Brito	
Lado Esquerdo	Lado Direito
12 Vagas Livres 01 Idoso 01 Ambulância 02 Taxis	01 Embarque e Desembarque de Escolares 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Otávio de Brito à Rua Major Tobias	
Lado Esquerdo	Lado Direito
01 Deficiente 01 Ônibus 01 Idoso 06 Motos	01 Ônibus 01 Vaga Livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
Rua Major Tobias à Rua Rio Branco	
Lado Esquerdo	Lado Direito
13 Vagas Livres 01 Deficiente 02 Idoso	08 Vagas Livres 06 Motos 02 Idoso

Parágrafo único - A critério da Administração, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderão ser excluídos trechos ou logradouros públicos do estacionamento rotativo ou incluídas outras áreas.

Art. 3º - A utilização do estacionamento rotativo mediante pagamento dar-se-á seguintes dias e horários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – de segunda à sexta-feira: das 08h00min. às 18h00min.;

II – aos sábados: das 8h00min. às 13h00min.

Parágrafo único – Em feriados, domingos e fora dos horários nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo a utilização do estacionamento rotativo será gratuito.

Art. 4º. O estacionamento rotativo – **ÁREA AZUL e ÁREA VERMELHA** – nos locais delimitados fica sujeito ao uso de tíquetes emitidos através de sistema eletrônico, aplicativos para celular, créditos vendidos por Monitores de Trânsito e Pontos de Vendas credenciados, ou qualquer outro meio informatizado, mediante o pagamento de preço público, respeitado o limite de tempo, conforme segue:

ÁREA	TIPO DE VEÍCULO	PRAZO (Permanência)	VALOR (R\$)	ROTATIVIDADE (Tempo MÁXIMO)
AZUL	Veículos de 04 ou 03 rodas	30 (trinta) minutos	R\$1,25	02 (duas) horas
		01 (uma) hora	R\$2,50	
	Ciclomotores	30 (trinta) minutos	R\$0,65	
		01 (uma) hora	R\$1,25	
VERMELHA	Veículos de 04 ou 03 rodas	01 (uma) hora	R\$1,25	04 (quatro) horas
		02 (duas) horas	R\$2,50	
	Ciclomotores	01 (uma) hora	R\$ 0,65	
		02 (duas) horas	R\$1,25	

§ 1º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na **ÁREA AZUL** será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na **ÁREA VERMELHA** será de 04 (quatro) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º. Durante o período de validade do horário assinalado no tíquete eletrônico ou outro meio estabelecido, o usuário poderá estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente, dentro daquela área específica. Caso mude de área, o usuário deverá adquirir novo crédito para nova área.

§4º Não estarão sujeitos ao pagamento pelo estacionamento rotativo os veículos estacionados até o limite inicial de permanência de 10 (dez) minutos.

Art. 5º. Todas as vagas, quando insertas nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo, deverão respeitar o tempo de rotatividade previstos no Art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Para a utilização do Estacionamento Rotativo deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

rolamento, e junto à guia da calçada (“meio-fio”), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II - veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas.

Art. 7º. Os valores fixados na tabela do Art. 4º poderão ser reajustados anualmente somente por meio de Decreto Municipal, de acordo com a variação do **INPC**, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 8º. As caçambas e/ou coletores de entulhos deverão ter autorização específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte (SESTRAN) para uso da **ÁREA AZUL e VERMELHA**.

§1º A colocação e retirada de caçambas nas zonas de estacionamento rotativo ficam sujeitas ao disposto na **Lei Municipal nº 3279/1999** e suas alterações.

§2º Quando for deferida a colocação de caçambas e coletores na área de estacionamento rotativo, será pago o preço **único de R\$ 10,00 (dez reais) por dia/vaga**, cujo valor poderá ser reajustado na forma do disposto no *caput* do art. 7º.

Art. 9º. Nos logradouros públicos onde houver estacionamento rotativo – **ÁREA AZUL e VERMELHA** – não será permitido o estacionamento de veículos, sem a comprovação do pagamento da respectiva tarifa, sob pena de multa e remoção do veículo, se for o caso.

Parágrafo único. Defronte de estabelecimentos bancários, na área de segurança, somente será permitido o estacionamento de veículos específicos.

Art. 10. Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a pontos de automóveis de aluguel – táxi, transporte por aplicativos e pontos de mototaxistas – desde que devidamente registrados pela SESTRAN.

Art. 11 – São isentos de pagamento pelo estacionamento rotativo:

§ 1º. Os veículos abaixo discriminados:

- a) Ambulâncias;
- b) Veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Veículos contratados com o Município em prestação de serviços, devidamente identificados, com adesivo oficial do Município;

§ 2º. As seguintes pessoas, nos termos da **Resolução 965 do CONTRAN**:

I – Pessoas idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

III – Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º Para fazer jus à isenção prevista no parágrafo segundo, as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III deverão utilizar as vagas específicas, devidamente demarcadas e estar de posse credencial respectiva, a qual será expedida pela SESTRAN, de acordo com a legislação federal e as resoluções do CONTRAN, devendo ser respeitada a rotatividade (prazo máximo de permanência).

§ 4º – O serviço de carga e descarga será permitido em **ÁREA AZUL e VERMELHA**, em local devidamente sinalizado e respeitando o horário pré-estabelecido.

§ 5º – Fica assegurada 01 (uma) vaga para Farmácia com tempo de permanência máxima de 15 (quinze) minutos, com o pisca-alerta ligado.

Art. 12. - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago – **ÁREA AZUL e VERMELHA** em desacordo com as disposições estabelecidas neste Decreto ou demais normas vigentes serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro** e legislação complementar.

Art. 13. - Considerar-se-á estacionado irregularmente na **ÁREA AZUL e VERMELHA** o veículo que:

I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga, com exceção da aplicação do §4º do Artigo 4º deste Decreto.

IV - Permanecer na vaga quando do término das unidades de tempo;

V - Ocupar as vagas especiais destinadas à idosos, à pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção e pessoas com o transtorno do espectro autista, além das demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes (SESTRAN).

Parágrafo Único - No caso de descumprimento deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro** e demais legislações.

Art. 14 – O Estacionamento rotativo pago – **ÁREA AZUL e VERMELHA** – não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado e em conformidade pelas placas de sinalização.

Art. 15. Não caberá ao Município e/ou ao explorador do serviço qualquer responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema de estacionamento rotativo.

Art. 16 - A terceirização da exploração do serviço de estacionamento rotativo dar-se-á através de processo licitatório nos termos de Edital e da **Lei de Licitações nº 8.666/93**.

Art. 17 – O vencedor do certame licitatório deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, devendo ainda, possuir escritório localizado na cidade de Patrocínio/MG e na área de abrangência do Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único - Os Monitores de Trânsito serão responsáveis pelo controle da utilização do sistema rotativo e devem se apresentar devidamente identificados e uniformizados.

Art. 18 - O prazo de exploração do estacionamento rotativo será estabelecido em conformidade com a **Lei nº 4.960/17** e com os critérios previstos no Edital de Licitação, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do edital, desde que o serviço esteja sendo prestado em conformidade com o termo firmado.

Parágrafo único - O serviço ficará sujeito a fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a prestadora deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do termo firmado.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.502 de 22 de junho de 2018.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de abril de 2023.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Concorrência nº. 09/2023 Processo Administrativo nº.149/2023

CONCEDENTE : Município de Patrocínio-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na cidade de Patrocínio-MG, situada na Av. João Alves do Nascimento nº 1452 – Centro, CEP 38.747-050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Deiró Moreira Marra, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 491.320.596-04, residente e domiciliado no município de Patrocínio/MG.

CONCESSIONÁRIA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____ - _____, Rua _____, bairro _____ CEP, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/_____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e Contratado a presente **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATROCÍNIO - MG**, a reger-se de acordo com os termos e condições fixados no Edital **Concorrência 09/2023** e seus Anexos, Termo de Referência, nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nas Lei Municipal n.º 4.960/17, no Decreto Municipal nº 4.188/23, e na Lei Federal n.º 8.987/1995, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de concessão tem por objeto a contratação pelo **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO- MG**, em regime de concessão por execução indireta no regime de empreitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

por preço global, tipo **MAIOR OFERTA** e em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo inicial de 05(cinco) anos para a **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATROCÍNIO-MG - MG**, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

a) O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas no item 14 do Anexo I-Termo de Referência, estando em conformidade com o Decreto nº 4.188/23, nos períodos compreendidos entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga, embarque e desembarque, circulação de veículos e remoção de veículos abandonados constantes na Lei Municipal nº 4.960/17 e Decreto nº 4.188/23.

1.2. A concessão autorizada será onerosa.

1.3. Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a concessão pela concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal.

1.4. A concessionária será responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a cedente, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.5. As obras de reparo e manutenção corretivas atinentes ao objeto ora licitado, decorrentes de casos fortuitos, bem como as decorrentes de catástrofes ou calamidade pública, serão executadas pela concessionária, sob prévia autorização, coordenação, supervisão e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

1.6. A implantação do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul será feita mediante projeto elaborado pela concessionária, demonstrando o método de implantação e toda a forma de demarcação, e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte através do seu corpo técnico em até 10 (dez) dias da apresentação.

1.6.1. A implantação descrita no item anterior será realizada em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, compreendendo a apresentação do projeto e toda a implantação, sendo que, o projeto deverá ser apresentado no máximo até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço e a implantação obedecer o prazo total já mencionado, em conformidade com o cronograma de implantação à ser apresentado.

1.7. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE REPASSE

2.1. Fica ajustado que será repassado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE o **percentual de 20% por cento** sobre o valor do faturamento bruto mensal.

2.1.1. Ressalta-se que os primeiros 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento do repasse mensal ao Poder Concedente, uma vez que, esse período se refere à implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da Concessionária, observado o prazo estabelecido no item 05 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE:

3.1. O valor devido à CONCEDENTE (percentual de 20% de repasse) à ser repassado pela CONCESSIONÁRIA deve ser efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da arrecadação, em conta corrente a ser indicada pelo Município de Patrocínio-MG.

3.2. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

3.3. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pela CONCESSIONÁRIA exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser rescindida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA:

4.2. Com base na Planilha Estimativa de Faturamento apresentada no Anexo II, o valor apurado a ser cobrado por hora de ocupação das vagas permitindo a qualidade dos serviços e sua manutenção satisfatória, será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para veículos de três e quatro rodas e R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para veículos de duas rodas, por hora de estacionamento. O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga do estacionamento rotativo esta descrito no item 8.5 do Anexo I.

4.3. REAJUSTE DA TARIFA

4.3.1. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente de acordo com a variação do INPC, ou outro indexador que venha à substituí-lo.

4.3.1.1. Incumbirá à Concessionária a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pelo Município, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

4.3.1.2. O reajustamento será registrado e repassado à Concessionária, caso requeira e seja aprovado pelo Município, a cada aniversário de **01 (um) ano** de vigência do contrato, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) após o primeiro ano de vigência do contrato, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data de apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato, e

b) nos anos subseqüentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

4.3.2. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

4.3.3. Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços dos valores remanescentes.

4.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da CONCESSIONÁRIA.

4.4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.4.1. Será concedido equilíbrio econômico financeiro por meio de solicitação do concessionário na forma do artigo 65, inciso I, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, a qualquer tempo, sob a avaliação e considerações do poder concedente.

4.5. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

4.5.1. De acordo com a Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, posteriormente, ao longo do período de concessão, poderão ser suprimidas ou implantadas novas vagas, consultado o interesse Público, e desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo deste instrumento contratual de CONCESSÃO, firmado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, será de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso demonstrado interesse público, e desde que o desempenho dos serviços prestados seja satisfatório, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipais n. 4.960/17.

5.2. A Concedente convocará o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93. Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de início da CONCESSÃO pela CONCEDENTE.

5.3. Na hipótese da Concessionária não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, o

**Município de Patrocínio-MG, através da Secretaria Municipal de Trânsito,
Transporte e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mobilidade deverá ser comunicada com a antecedência mínima de **06 (seis) meses**, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ ******* (*****), conforme proposta apresentada, relativo ao valor de outorga, bem como ao valor correspondente à 20% (vinte por cento) do repasse, que corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado sobre a arrecadação bruta obtida no mês imediatamente anterior da remuneração, sem qualquer desconto de impostos, e que representará a remuneração total devida ao Município de Patrocínio-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REAJUSTAMENTO

7.1. A remuneração da concessionária será obtida pela renda que resultar da arrecadação individual proveniente dos créditos eletrônicos obtidos pelo Serviço de Estacionamento Público Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio-MG, constante no Anexo I- Termo de Referência e com base na Planilha Estimativa de Faturamento apresentada no Anexo II.

7.2. O reajustamento são os mesmos definidos na Cláusula Quarta subitem 4.2. deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS

8.1. Sobre os bens reversíveis não há o que consignar visto que o município não fornecerá nenhum tipo de equipamento para a execução dos serviços, com exceção da sinalização horizontal disponibilizada pela concedente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, e na mesma data nos anos subsequentes deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, na Tesouraria do Município, garantia contratual, a título de caução, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação bruta estimada, conforme Anexo II – Planilhas Estimativas, no valor de 305.521,60 (trezentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

9.2. Em garantia à execução deste Contrato, a Concessionária, deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação bruta estimada, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VCA = \underline{VCT}$$

5

$$VG = \underline{2.VCA}$$

100

VCA – VALOR CONTRATO ANUAL

VCT – VALOR CONTRATO TOTAL (60 MESES)

VG – VALOR GARANTIA

9.3. Todas as garantias aqui descritas serão feitas nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, e poderão ser prestadas em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a escolha da proponente.

9.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido por este Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Patrocínio-MG, **pelo prazo de dois anos**, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

9.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

9.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

9.8. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

9.10. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada ano efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9.12. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A concessionária, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções legais, a saber:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE:

11.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.

11.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais e as da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas na Lei Municipal nº. 4.960/2017.

11.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

11.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições das **Lei Municipal n.º 4.960/2017**

11.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.

11.8. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

11.9. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, através de Lei Municipal do Executivo, justificada a necessidade.

11.10. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no **Termo de Referência, na Lei Municipal n.º 4.960/2017, Decreto n.º 4.188/2023 e 4.368/2017, e Lei Federal n.º 8.987/1995.**

11.11. Incumbem à concedente o disposto nos artigos 29 e 30, da Lei Federal n.º 8.987/95 e conforme segue:

- a) Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária observada, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Efetuar juntamente com a CONCESSIONARIA a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em Lei;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

11.12. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

11.13. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando todas as providências necessárias para a conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

11.14. É prerrogativa da CONCEDENTE fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo o CONCESSIONÁRIO facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

11.15. Credenciar veículos que estiverem a serviço do PODER CONCEDENTE e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos.

11.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CON

12.1. Executar o objeto contratual de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

12.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

12.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

12.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

12.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONCEDENTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.6. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patrocínio-MG;

12.7. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da data de retirada do contrato;

12.8. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONCEDENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.10. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

12.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto a execução do objeto contratual;

12.12. Obedecer de forma fiel, as legislações: Municipal, Estadual e Federal que trata do objeto do Contrato, bem como toda a legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.13. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;

12.14. Promover e apresentar à CONCEDENTE mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

12.15. Auxiliar no Controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;

12.16. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sensores ou semi-automática via monitores, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento.

12.17. A critério da CONCEDENTE, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado.

12.18. As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

12.19. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do contrato.

12.20. Implantar dentro de 60 (sessenta) dias, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio/MG, conforme estabelece o Anexo I.

12.21. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

12.22. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no **Termo de Referência, na Lei Municipal n.º 4.960/17, Decreto n.º 4.188/23, e Lei Federal n.º 8.987/1995.**

12.23. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade (**art. 25 da Lei Federal n.º 8.987/95**).

12.24. A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.25. Acompanhará este Contrato, como se nele estivesse transcrito o **Termo de Referência, na Lei Municipal n.º 4.960/17, Decreto n.º 4.188/23, e Lei Federal n.º 8.987/1995.**

12.26. Abrir uma matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, conforme estabelece o item 16.1 do Anexo I-Termo de Referência. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

dispor de infra estrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

12.27. A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa conforme modelo Anexo IX.

12.28. A concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do estacionamento rotativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

13.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e Implantação de Projeto, de acordo com as normas deste CONTRATO, do edital que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão.

13.2. Incumbem à CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações;

13.3. A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deve mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

13.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

13.5. Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à CONCEDENTE, nos termos do Termo de Referência;

13.6. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

13.7. Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo;

13.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

13.9. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações;

13.10. Fornecer equipe técnico-administrativa e equipe de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.11. Efetuar a remuneração devida à CONCEDENTE, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;

13.12. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela CONCEDENTE e pela legislação de trânsito pertinente;

13.13. Permitir estacionamento sem ônus, nos termos da legislação municipal, na área correspondente aos espaços de estacionamento rotativo, vigentes durante o prazo da Concessão;

13.14. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

13.15. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

13.16. Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da CONCESSIONÁRIA;

13.17. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

a) cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

b) usar total isenção no controle efetuado;

c) usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário.

13.18. A CONCESSIONÁRIA deve indicar um representante para se incumbir do relacionamento com a CONCEDENTE;

13.19. Findo o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar a CONCEDENTE, todos os equipamentos implantados, toda sinalização vertical e horizontal, bem como todos os softwares implantados e demais mecanismos utilizados para a consecução dos serviços concedidos, os quais reverterão ao patrimônio do Município. Caso o CONTRATO venha a ser renovado, os bens reverterão à CONCEDENTE somente ao final do prazo de CONCESSÃO total;

13.20. Implementar serviços de fiscalização para pagamento do uso do estacionamento rotativo e controle de horários vencidos;

13.21. Impor controle rigoroso para que o período máximo de permanência no Estacionamento do ROTATIVO seja de acordo com o máximo permitido na área conforme estabelecido no termo de referência;

13.22. Informar a concedente de Irregularidades nos casos acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.23. Implantar e conservar a sinalização vertical e horizontal, na área delimitada para o estacionamento rotativo e possíveis ampliações;

13.24. Fornecer serviços complementares relacionados com a atividade de estacionamento, de forma a resultar em benefícios para o usuário, para administração e para a comunidade abrangendo:

a) Treinamento para agentes públicos, no que tange ao Projeto Rotativo, bem como seus funcionários em geral.

b) Informatização dos serviços efetuados pelos agentes públicos, da forma como especificado no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Receber serviço adequado;

14.2. Receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesse individuais ou coletivos;

14.3. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

14.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

14.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam as partes sujeitas também às normas previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, e no que couber Lei Federal nº.8.666.

15.2. A CONCESSIONARIA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONCEDENTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

15.3. A CONCESSIONARIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar a CONCEDENTE quando da prestação dos serviços;

15.4. A CONCESSIONARIA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município;

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do estacionamento rotativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. Disponibilizar à SESTRAN senha de acesso diário a sistema online que comprove a receita advinda do estacionamento rotativo, além de apresentar, mensalmente até o dia 15, independente de solicitação, documentos fiscais que comprovem o faturamento e a receita.

15.7. A concessionária deverá repassar a Outorga Mensal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo das Áreas Azul e Vermelha à concedente (Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG), sendo que nos primeiros 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento desse repasse mensal por se tratar do período de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da concessionária.

15.8. O valor da Outorga Mensal (Repasse Mensal) deverá ser transferido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso não seja repassado, será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Município de Patrocínio-MG exercerá o mais amplo acompanhamento, controle, fiscalização da execução da Concessão, e será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, e objetivará o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº. 8.987/95.

16.2. A fiscalização por parte da Administração da Concedente não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese as responsabilidades da empresa concessionária em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

16.3. No exercício da fiscalização, é reservado ao poder concedente o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, bem como todas as instalações físicas do local, relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária, nos termos do **art. 30 da Lei Federal nº. 8.987/1995**.

16.4. A Concessionária deverá apresentar listagem completa à fiscalização, e sempre atualizada de todos os profissionais, com todos os dados necessários para a sua imediata localização, caso se faça necessário, e ainda, quando solicitado, a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato de Trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização dos exames de saúde ocupacional e a realização dos exames admissionais e periódicos;
- c) Comprovante de Cadastro do Trabalhador no Regime do PIS/PASEP;
- d) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinados pelos funcionários;
- e) Recibo de Concessão de Aviso de Férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- f) Comprovante de opção do recebimento de vale transporte quando for o caso;
- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e benefícios pertinentes ao trabalhador;
- h) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for caso, na época própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS e, em caso de rescisão os documentos comprobatórios exigidos pela legislação pertinente;
- j) Comprovante de contribuições previdenciárias.
- k) Assumir a responsabilidade pela Segurança e Medicina no Trabalho, apresentando no início do Contrato, resultados de exames clínicos laboratoriais de seus profissionais que atuarão neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

17.1. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Patrocínio-MG, nos termos do **Parágrafo único, art. 31 da Lei Federal nº. 8.987/95.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A concessionária manterá a disposição do Poder Concedente, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, etc.,

visando ao controle da relação contratual pelo concedente. Anualmente, deverá a concessionária fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial de atividades do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. Extingue-se a concessão:

- I – pelo advento do termo contratual;
- II – por encampação;
- III – pela caducidade;
- IV – pela rescisão;
- V – pela anulação do contrato; ou
- VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

19.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

19.3. A extinção da concessão rege-se à conforme disposto nos Artigos 35, 36, 37, 38 e 39, da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

20.1 - Este contrato estará rescindido:

- a) no final do prazo estipulado para a concessão, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos arts. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

20.2. A rescisão administrativa acarretará na assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3 A concessionária deverá repassar a Outorga Mensal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo das Áreas Azul e Vermelha à concedente (Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG), sendo que nos primeiros 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento desse repasse mensal por se tratar do período de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da concessionária. O valor da Outorga Mensal (Repasse Mensal) deverá ser transferido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso não seja repassado, será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS E NORMAS INTEGRANTES

22.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da concessionária. Subordina-se esta contratação aos ditames das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, das Lei Municipal n.º 4.960/17 e Decreto n.º 4.188/23, obrigando as partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a Concorrência n.º.09/2023, Lei Municipal n.º 4.960/17 e Decreto n.º 4.188/23, do Município de Patrocínio-MG, na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO LEGAL

24.1. Este Contrato reger-se-á de acordo com as Lei Municipal n.º 4.960/17, no Decreto n.º 4.188/23, e na Lei Federal n.º 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

25.1. Elegem as partes, como único competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Patrocínio-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam, por seus representantes, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Patrocínio-MG, de 2023.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Concorrência nº. 09/2023 Processo Administrativo nº. 149/2023

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Patrocínio (MG), _____ de _____ de 2023. À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG
Praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro, Patrocínio-MG.

Ref.: Concorrência 149/2023

Prezados Senhores:

Para o efeito de julgamento e contratação, formalizamos nossa proposta para a **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATROCÍNIO - MG.**

Comprometendo-nos a cumprir todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, oferecemos ao Município o montante de R\$ xxxxxxxx, referente ao valor de outorga inicial.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no edital.

Comprometemo-nos, finalmente, a cumprir todas as exigências do contrato.

Declaramos que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital, de seus Anexos e Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Declaramos de que a empresa identificada acima não está inscrita no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do Decreto nº. 44.431/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com o percentual e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Representante Legal/ CPF Licitante/ Endereço/CNPJ/MF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

Concorrência nº. 09/2023 Processo Administrativo nº. 149/2023

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE
EXECUÇÃO DO OBJETO**

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa _____,
CNPJ _____, com sede _____, possui
total

conhecimento dos serviços referentes ao objeto desta licitação que é a **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

DA CIDADE DE PATROCÍNIO - MG, e que tem conhecimento de todos os trechos que compõem a área de abrangência dos serviços de estacionamento rotativo, a ser implantado no Município de Patrocínio-MG, para perfeita adequação da proposta a ser elaborada. Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do local em relação às situações construtivas ou das prestações de serviços, bem como das condições de acesso ao local de execução dos serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Cargo
CPF RG

Carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

Concorrência n.º 09/2023 Processo Administrativo n.º 149/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO - MENOR

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º.

_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

DECLARAÇÃO CONTRATAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que, se vencedora desta licitação, devo apresentar como condição de assinatura do contrato a documentação com a indicação de um responsável técnico para a execução dos serviços de engenharia, devidamente habilitado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo; e indicação de um responsável técnico administrativo junto ao CRA - Conselho Regional de Administração, comprovando que cada responsável tem vínculo com a empresa concessionária.

Local, data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL
QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE
LEGAL OU MANDATÁRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IX

Concorrência nº. 09/2023 Processo Administrativo nº. 149/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA**

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____
Identidade

_____ CPF _____, DECLARA, que, **não** possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(Conforme art. 9º da lei 8.666/93)** e **não** possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL
QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE
LEGAL OU MANDATÁRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO X

Concorrência nº. 09/2023 Processo Administrativo nº. 149/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA

.....
....., sediada a
Rua....., n°....., Bairro.....,
CEP....., em/.....(**citar a cidade/
estado**), inscrita
no CNPJ sob n°, neste ato representada pelo(a)

Sr(a).

....., portador(a) da Carteira de
Identidade n°
....., inscrito(a) no CPF sob n°.....,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como.....
**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte
(EPP))** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos arts. 42 a 49 da citada lei,
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patrocínio, _____ de _____ 2023.

Razão Social:

CNPJ: Nome Representante

Legal : CPF:

.....

Assinatura do Representante Legal CARIMBO CNPJ

OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM
PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU
REPRESENTANTE LEGAL OU**

MANDATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

Concorrência nº. 09/2023 Processo Administrativo nº. 149/2023

CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a empresa....., inscrita no C.N.P.J sob o nº....., estabelecida na....., neste ato representada por(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, C.P.F, RG e endereço), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (a).....(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, C.P.F, RG e endereço) com amplos poderes para representá-la em todos os atos da **Concorrência N° 09/2023**, do Município de Patrocínio-MG, podendo inclusive receber intimações, interpor e desistir de recursos.

Assinatura e nome do responsável pela empresa licitante RG do responsável pela empresa licitante

Razão social da empresa licitante – C.N.P.J Data e local

OBSERVAÇÃO: ESTE CRENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.